



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE OUTUBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.394, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença com ordenado.

Decreto n. 1.386, que dispõe sobre a despesa a fazer com a construção de obras em alguns Estados do Norte.

Decreto n. 1.397, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses.

Decreto n. 1.398, que autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida ao ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Rodrigues da Costa, para tratar de sua saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.710 a 5.715, que cream brigadas de guardas nacionais nas comarcas de Remanso, Porto Seguro e Monte Alto do Estado da Bahia, na de Amaragy, no Estado de Pernambuco e nas de Santa Cruz do Rio Pardo e de Itú, no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 5.717, que concede as vantagens e regalias do paquete ao vapor brasileiro «Gloria».

Decreto n. 5.720, que approva os estudos definitivos do trecho entre Jaguariabira e S. Pedro de Itararé da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Serviço de Estatistica Commercial.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Regulamento da Escola Livre de Odontologia — Relatorio e balanço da Empreza Brasileira de Navegação Freitas.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.394—DE 10 DE OUTUBRO DE 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.396—DE 10 OUTUBRO DE 1905

Dispõe sobre as despesas a fazer com a construção de obras preventivas dos efeitos das secas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Além da construção de obras preventivas, feitas por conta da União contra os efeitos das secas que assolam alguns Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim, por conta destes e daquela conjunctamente.

Art. 2.º O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Parapho unico. Para que se torne effectivo este concurso, devem ser verificadas as condições seguintes :

1ª) prova de que o Estado é periodicamente assolado por secas ;

2ª) que consigna em seus orçamentos verbas especiais para taes obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5% de sua receita annua ;

3ª) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.º Satisfeitas taes condições, nomeará incontinentemente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduais, incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.º A União concorrerá com o seu auxilio, distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no minimo, a quantia de 200:000\$000.

Art. 5.º A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior; deduzida sómente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro fiscal.

Art. 6.º Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2º.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.397—DE 10 DE OUTUBRO DE 1905

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder, sem vencimentos, um anno de licença a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.398—DE 10 DE OUTUBRO DE 1905

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Rodrigues da Costa, para tratar de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Manoel Ro-

drigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.710—DE 9 DE OUTUBRO DE 1905

Crea uma brigada de artilharia e mais uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Remanso, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Remanso, no Estado da Bahia, uma brigada de artilharia e mais uma de cavallaria, aquella com a designação de 23^a, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 23, e esta com a de 52^a, que se constituirá de dous regimentos ns. 103 e 104, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.711—DE 9 DE OUTUBRO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Porto Seguro, no Estado da Bahia, uma brigada de cavallaria com a designação de 53^a, que se constituirá de dous regimentos sob ns. 105 e 106, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.712—DE 9 DE OUTUBRO DE 1905

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Monte Alto, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Monte Alto, no Estado da Bahia, uma brigada de artilharia, com a designação de 24, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um

regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 24, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.713—DE 9 DE OUTUBRO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Amaragy, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Amaragy, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria, com a designação de 33^a, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 77 e 78, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.714, DE 9 DE OUTUBRO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria, com a designação de 62^a, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 123 e 124, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.715, DE 9 DE OUTUBRO DE 1905

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Itú, no Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Itú, no Estado de São Paulo, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 63^a, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 125 e 126, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.717—DE 10 DE OUTUBRO DE 1905

Concede as vantagens e regalias de paquetes ao vapor brasileiro *Gloria*, de propriedade de Joaquim Garcia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Joaquim Garcia, decreta:

Artigo unico. São concedidas a Joaquim Garcia as vantagens e regalias de paquete para o vapor brasileiro *Gloria*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanhavam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.717 desta data

I

Joaquim Garcia, proprietario do vapor brasileiro *Gloria*, é obrigado a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo o vicio-versa, ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebê-las, fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II

Joaquim Garcia transportará, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiros ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal.

O commandante do vapor recobrerá os volumes encontrados, na forma das instrucções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1865, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignadas previamente os conhecimentos do embarque, segundo os estylos commerciaes.

III

Obriga-se Joaquim Garcia:

1^a, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

2^a, a dar ao Governo gratuitamente uma passagem de ré e outra de prôa em cada viagem;

3^a, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios para a força publica ou escolta conduzindo presos e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.—
Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.720—DE 10 DE OUTUBRO DE 1905

Approva os estudos definitivos do trecho entre Jaguariabyra e S. Pedro de Itararé da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, decreta:

Art. 1^o Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho comprehendido entre Jaguariabyra e S. Pedro de Itararé, na extensão de 97,400 kilometros, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, os quaes com este baixam devidamente rubricados.

Art. 2.º Para a execução dos trabalhos do referido trecho, fica marcado o prazo de trinta mezes, a contar da data do presente decreto.

Art. 3.º O projecto e o local da estação em S. Pedro de Itararé, onde deve chegar a Estrada de Ferro Sorocabana, ficam dependentes de ulterior aprovação do Governo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 de outubro deste anno.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2.ª secção—N. 71—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder a Altemiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.390, desta data, dispondo sobre as despesas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das secas que periodicamente assolam alguns Estados do norte, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2.ª secção—N. 293—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional dispondo sobre as despesas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das secas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao agente de 5.ª classe da Estrada de Ferro

Central do Brazil Augusto Cabral, para tratar de seus interesses, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 51, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação.—1.ª Secção.—N. 302—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.—Sr. 1.º secretario do Senado Federal.—Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. presidente do Senado, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao agente de 5.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Cabral, para tratar de seus interesses.—Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 53, de 5 do corrente mez.—Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação.—1.ª secção—N. 301—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal—Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. presidente do Senado, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Rodrigues da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida por este ministerio.—Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

6.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, o tenente Antonio Gonçalves Carneiro Junior.

7.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Cloto Portella.

1.º batalhão de artilharia de posição
Estado-maior—1.º tenente quartel-mestre, o 2.º tenente João Constancio Negreiros Fchado.

1.ª bateria—2.ºs tenentes, Manoel Uliôa Reize e Miguel José de Carvalho.

2.ª bateria—2.º tenente, José Jorge.

3.ª bateria—1.º tenente, o 2.º tenente João Baptista de Andrade;

Segundo-tenente, Zosimo Luiz Pequenha.

4.ª bateria—2.º tenente, o sargento-ajudante José Alves Rocha Passos.

1.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Alferes, Arthur dos Passos Braga.

2.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Alferes, Dr. Heitor Telles e Miguel Olympio de Oliveira e Silva.

2.ª companhia—Alferes, Antonio Attila Watson.

6.º batalhão de infantaria

3.ª companhia—Capitão, o tenente Felippo Maigro Restier;

Tenente, o alferes José Ribeiro Alves Barreto.

7.º batalhão de infantaria

2.ª companhia—Alferes, Antonio Rodrigues Barbosa Junior.

12.º batalhão de infantaria

3.ª companhia—Alferes, Luiz Antonio Alonso.

20.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Ferreira da Silva;

Tenente e quartel-mestre, Pedro Domingos Teixeira.

3.ª companhia—Alferes, Alfredo Ribeiro Louzada e Euclides Rodrigues Prelado.

1.º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Antonio Dutra da Silveira.

7.º batalhão da reserva

3.ª companhia—Alferes, João Cecilio Manes.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Arica

3.º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Manoel Barretto.

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca da capital

1.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Paulino Frago de Mello.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Amaragy

39.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Galdino Rodrigues Esteves.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Jose da Hora Beda e Paulino Rodrigues dos Santos;

Capitães-assistentes de ordens, Manoel Joaquim Fernandes e João Felix de Barros Gusmão;

Major-cirurgião, José Correia de Queiroz Barros.

77.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Illuminato Soares da Fonseca;

Major-fiscal, Duarte Coelho Pontual;

Capitão-ajudante, João Luiz de França Caldas;

Tenente-secretario, Maximiano Hygino Simões;

Tenente quartel-mestre, Antonio Paes Barretto;

Capitão-cirurgião, Joaquim Graciliano de Mello e Silva;

Alferes-veterinario, Hisbello Marques da Fonseca.

1.º esquadrão—Capitão, Vicente Coelho da Costa.

Tenentes, Pedro Alves da Silva e Joaquim Obdon de Moura Borba ;
Alferes, Manoel Feliciano Gomes do Nascimento e Tibureio Valeriano da Costa.

2º esquadra — Capitão, Manoel Antonio Torres Gallindo ;

Tenente s. Luiz de França Pereira e Alfredo Nicolão de Lyra ;
Alferes, Silvano Cavalcante de Almeida e Romualdo Ubaldo de Moraes Figueiredo.

3º esquadra — Capitão, Florisimundo Alves da Silva ;

Tenentes, José Ponciano de Barros Cavalcante e Antonio do Rego Chaves ;
Alferes, Alfredo Coelho da Silveira e Francisco Salles Alves da Silva.

4º esquadra — Capitão, Joaquim Manoel da Silveira ;

Tenentes, Alvaro Arthur do Rego Chaves e Manoel Ignacio de Lima ;
Alferes, José Julião Pinheiro e Guilherme Pedro da Silveira Filho.

78º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Estevão Leandro da Silva ;

Major-fiscal, Eneidino Alves da Silva ;

Capitão-ajudante, João Bezerra de Carvalho ;

Tenente-secretario, José Leandro da Silva Ribeiro ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Cesar de Oliveira ;

Capitão-cirurgião, Francisco Amancio Santiago ;

Alferes veterinario, Francisco Machado de Aguiar.

1º esquadra — Capitão, Antonio Rodrigues dos Santos ;

Tenentes, João Querino Rodrigues da Silva e José Ramos de Castro Vasconcellos ;
Alferes, Moysés de Araujo Lins e Gaudencio Rodrigues de Vasconcellos.

2º esquadra — Capitão, Leocadio Gonçalves da Silva ;

Tenentes, Hldefonso Ferreira de Moura e João da Rocha Wanderley ;

Alferes, Manoel Rodrigues Leal e Bernardino de Senna Moura Borba.

3º esquadra — Capitão, Alexandre Coelho da Silveira ;

Tenentes, José Coelho de Araujo Silveira e Manoel Alfredo Ferraz ;

Alferes, Marceionillo de Barros Monteiro e José Sergio de Almeida.

4º esquadra — Capitão, Ignacio Lins Baradas ;

Tenentes, Columbo Latino Vieira de Souza Filho e Cicero Corrêa de Queiroz Barros ;

Alferes, Francisco Elias Jordão e Pedro Pacheco do Couto.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

17ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, José de Aquino Gaspar.

Comarca de Macaúbas

13ª brigada de artilharia

Estado-maior — Major-cirurgião, o capitão Ladislão Andrade Santos Silva.

Comarca de Condeúba

14ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, o tenente Roberto Alves de Oliveira e José da Silva Vianna ;

Major-cirurgião, Carolino Ferreira de Faria.

40º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jayme de Miranda Brito ;

Capitão-ajudante, Antonio Gomes de Britto ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Teixeira da Silva Sobrinho ;

Capitão-cirurgião, Antonio Tobias Lopes Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Pedro Dias do Amarante ;

Tenente, Satyro Marques de Britto ;
Alferes, Francisco de Assis Continho.

2ª companhia — Capitão, Avelino Piza Toledo ;

Alferes, João Zoseriano de Deus.

3ª companhia — Tenente, Sebastião Feliciano da Silva ;

Alferes, Augusto Marques de Britto.

4ª companhia — Tenente, Manoel José de Senna Ribeiro.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Lopes Ferraz Moitinho ;

Major-fiscal, Paulino Ferraz de Oliveira ;

Capitão-ajudante, Pompilio Ferraz Vianna ;

Tenente-secretario, Antonio Ferreira dos Santos ;

Capitão-cirurgião, Franklin Ferraz de Santa Anna.

1ª companhia — Capitão, José Nunes de Oliveira Freitas ;

Tenente, Antonio de Oliveira Pinto ;

Alferes, Clemente Xavier das Chagas.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Xavier da Silva ;

Alferes, Daniel dos Santos Pereira.

3ª companhia — Tenente, Francisco Nunes de Oliveira ;

Alferes, Manoel Francisco Vargas.

4ª companhia — Capitão, Marcelino José de Alcantara ;

Tenente, João Baptista Rodrigues ;

Alferes, Victor dos Santos Pereira.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Rodrigo Alves da Silva ;

Major-fiscal, Lindolpho Cordeiro Landy ;

Capitão-ajudante, Abilio de Miranda Britto ;

Tenente-secretario, Jesuino Silvestre Pereira ;

Tenente quartel-mestre, Jesuino Pereira de Souza ;

Capitão-cirurgião, Pompilio de Miranda Britto.

1ª companhia — Capitão, Cicero Antunes de Oliveira ;

Tenente, Jonas Augusto de Almeida ;

Alferes, Bráulio Francisco de Aguiar e José Francisco Pereira Lyra.

2ª companhia — Capitão, Norberto Ferreira de Faria ;

Tenente, Sabino Marques dos Santos ;

Alferes, Manoel Alves de Souza e Ambrosio José Pereira.

3ª companhia — Capitão, Marçal José Ribeiro ;

Tenente, Francisco Pereira de Souza ;

Alferes, Pompilio Fortunato Pereira e Celestino José Dias.

4ª companhia — Capitão, Altino da Rocha Vianna ;

Tenente, José Saturnino Meira ;

Alferes, Justiniano Francisco Alves e Manoel Joaquim Gomes.

14º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Maximiano José Alves ;

Capitão-ajudante, Daniel Ferraz dos Santos ;

Tenente-secretario, João José de Oliveira ;

Tenente quartel-mestre, Manoel Alves Cordeiro.

1ª companhia — Capitão, Polycarpo Ferraz dos Santos ;

Tenente, Manoel Juliano da Silva ;

Alferes, Joaquim Faria de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Hugolino da Silva Costa ;

Tenente, Juvencio Antunes de Oliveira ;

Alferes, Ernestino José de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Vicente Ferraz de Britto ;

Alferes, Pedro Gonçalves da Rocha.

4ª companhia — Capitão, Benedicto José do Figueiredo ;

Tenente, Manoel José de Moraes ;

Alferes, Pedro Dutra.

Comarca de Urulú

54ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Joaquim de Oliveira Simões ;

Major-cirurgião, o capitão Antonio da Silva Leão.

160ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Ermelindo Antonio de Andrade ;

Capitão-cirurgião, Tertuliano Pereira Coitinho.

1ª companhia — Alferes, Ernesto José Moreira e Amancio José da Costa.

2ª companhia — Tenente, Torquato Teixeira de Araujo ;

Alferes, Ursino de Souza Nogueira e Maximiano José da Costa.

3ª companhia — Alferes, Manoel Rosa do Souza Braga e Estantião Pereira Mocinho.

4ª companhia — Tenente, Tiberio Alves Campos.

161º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, João Teixeira Bastos.

1ª companhia — Tenente, Jesuino de Araujo Bacellar ;

Alferes, José Caelano de Andrade.

2ª companhia — Tenente, Dimpio Dantas Torres ;

Alferes, Joaquim Ferreira Soares e Antonio Ferreira da Motta.

3ª companhia — Tenente, Alberto Cardoso de Souza ;

Alferes, José Antonio de Souza.

4ª companhia — Capitão, Mario da Silva Paiva ;

Tenente, Bemvindo Vieira da Costa ;

Alferes, Conrado de Cerqueira Perto e Manoel Lopes das Neves.

162º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Paulo Evangelista de Souza ;

Capitão-cirurgião, Cicero de Oliveira Magalhães.

1ª companhia — Tenente, Emygdio Francisco Dourado ;

Alferes, Mauricio Pereira da Silva e Manoel de Moraes Costa.

2ª companhia — Alferes, José Antonio de Souza e Oliveira e Ezequiel de Souza Nogueira.

3ª companhia — Tenente, Francisco Borges Pereira Filho ;

Alferes, Antonio Ferreira da Motta e Antonio Pereira Dias.

4ª companhia — Tenente, Agostinho Lopes das Neves.

54º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, José Pedro de Araujo ;

Tenente quartel-mestre, José Pereira de Magalhães.

1ª companhia — Tenente, Maximino Gonçalves de Almeida ;

Alferes, Sebastião Antonio Pereira e Antonio Fernandes Chaves ;

2ª companhia — Capitão, Jesuino de Meeiros Borges ;

Alferes, Angelo Pereira da Silva e Genesio Pereira da Matta.

3ª companhia — Tenente, Delfino Moreira Pinto;

Alferes, Eustaquio Gomes da Costa.

4ª companhia — Alferes, João Gomes da Costa e Francisco Gomes da Costa.

Comarca de Urubú.

77ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o capitão bacharel Genesio de Seixas Salles Filha.

Comarca de Porto Seguro

53ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Jessé Martins Sampaio.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Norberto de S. Thiago e Souza e João Baptista de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Henrique Osorio Alexandrino Borges e Joaquim de Salles Pereira;

Major-cirurgião, Constancio Martins Sampaio.

105º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bernardo José Ramos;

Major-fiscal, Osminão Monteiro Tavares;

Capitão-ajudante, Arthur Baptista Campos;

Tenente-secretario, Alfredo Pinto Marques;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Borges do Espírito Santo;

Capitão-cirurgião, José Matta da Silva;

Alferes-veterinario, Ovidio José Saraiva.

1º esquadrão — Capitão, José Felix de Uzeda;

Tenente, Custodio Vieira de Figueiredo;

Alferes, Perilio Pereira Laglo e Manoel Reginaldo da Conceição.

2º esquadrão — Capitão, Rozendo Adrião da Silva;

Tenente, Manoel Vieira de Figueiredo;

Alferes, Manoel Alves Pereira da Vasconcellos e Emilio Martiniano de Nazareth.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Lefundes Deiró;

Tenente, Manoel Vasques Bravo;

Alferes, Cypriano Ribeiro de Souza e Vicente Domingues de Jesus.

4º esquadrão — Capitão, Samuel Ferreira da Silva;

Tenente, Ignacio Felix de Uzeda;

Alferes, João Domingues de Jesus e Manoel dos Santos Luque Junior.

103º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Symphronio de Souza Campeche;

Major-fiscal, José Bento dos Santos;

Capitão-ajudante, Celestino Antunes Ribeiro Patalliba;

Tenente-secretario, Leicínio Antonio da Silva;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Antonio Gomes;

Capitão-cirurgião, Jubim Avolino d'Ajuda;

Alferes-veterinario, Elvino Antonio da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Sissando Pinto de Castro;

Tenente, José Pinto de Castro;

Alferes, Melchides Victor da Silva e Antonio Ribeiro Patalliba Sobrinho.

2º esquadrão — Capitão, Josephino Bento dos Santos;

Tenente, Ismael Alves Leão do Hespanha;

Alferes, Marciano Joaquim Marques e Clecero Antonio da Silva.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Corrêa de Magalhães Passos;

Tenente, Pedro Joaquim da Silva;

Alferes, Lindolpho Nery da Penna e Hilario da Costa.

4º esquadrão — Capitão, José Antonio de Souza Campos;

Tenente, José Antonio da Silva Praia,

Alferes, José Borges do Espírito Santo e Lindolpho Nery da Penna.

Comarca de Monte Allo

24ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o capitão José Ribeiro e Silva.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Reginaldo José Barbosa e João Dias Guimarães;

Capitães-ajudantes de ordens, José Olympio Negrão e Francisco Alves de Castro;

Major-cirurgião, o tenente Joaquim Ferreira dos Santos Ourives.

24º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gasparino Pereira Castro;

Major-fiscal, Cyro Francisco de Moraes;

Capitão-ajudante, Adolpho Alves Bastos;

Primeiro-tenente-secretario, Mariano do Prado Fernandes;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Antonio Pereira de Souza e Costa;

Capitão-cirurgião, Agostinho Machado Belfort.

1ª bateria — Capitão, Francisco da Silva Pereira;

Primeiro-tenente, Hermelino de Souza Pinto;

Segundos-tenentes, Cicero de Souza Pinto e Francisco Alexandrino de Souza.

2ª bateria — Capitão, Marciano Rodrigues da Silva;

Primeiro-tenente, Pompilio Pinto Lima;

Segundos-tenentes, José Coelho Junior e Antonio Rodrigues Balieiro.

3ª bateria — Capitão, Firmino Antonio Fernandes;

Primeiro-tenente, Benjamin Pereira Teixeira;

Segundos-tenentes, Theodorico Dias Guimarães e Rozendo Rodrigues Monção.

4ª bateria — Capitão, Abilio Pinto Lima;

Primeiro-tenente, Bemvindo Dias Guimarães;

Segundos-tenentes, Manoel Carlos da Silva Leão e Honório da Silva Porto.

24º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Ribeiro do Carvalho;

Major-fiscal, o capitão Antonio Pereira Castro;

Capitão-ajudante, Aurelio Cardoso de Souza;

Tenente-secretario, Candido da Silva Leão;

Tenente quartel-mestre, Herminio José das Neves;

Capitão-cirurgião, Manoel Pereira Pinto;

Segundo-tenente-veterinario, Cyriaco da Silva Mendes.

1ª bateria — Capitão, Severiano Vieira da Silva Neves;

Primeiros-tenentes, Joaquim Ancelmo da Costa e José Alves Pereira;

Segundos-tenentes, Antonio José Teixeira e Antonio José de Oliveira;

2ª bateria — Capitão, Abilio Cardoso de Souza;

Primeiros-tenentes, Hercilio Pinto Lima e Juvenio José de Sant'Anna;

Segundos-tenentes, Olegario Marques da Silva e Julio da Rocha Magalhães.

3ª bateria — Capitão, Proceliano de Moraes;

Primeiros-tenentes, Marciano da Veiga Pimentel e Hildefonso Pereira de Castro;

Segundos-tenentes, Benedito Rodrigues da Silva e Timotheo Alexandre de Oliveira.

4ª bateria — Capitão, Manoel Messias Rodrigues;

Primeiros-tenentes, Antonio Pereira da Costa e Rozendo Alves Pereira;

Segundos-tenentes, José Ribeiro Boqueirão e Minervino Xavier Lopes.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santa Cruz do Rio-Pardo

51ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Manoel de Almeida.

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Antonio de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Olympio Isaías de Carvalho e Affonso Celso Baptista;

Major-cirurgião, o capitão Antonio Gonçalves Pitaguaréz.

151º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Evangelista da Silva;

Major-fiscal, Joaquim Garcia Duarte;

Capitão-ajudante, João Manoel de Almeida;

Tenente-secretario, José da Silva Pocay;

Tenente quartel-mestre, Olympio Sebastião de Andrade.

1ª companhia — Capitão, Virgilio José Ferreira;

Tenente, Eduardo Bressam Leite;

Alferes, José Amaro de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, o alferes Francisco André Avelino;

Alferes, Antonio Francisco dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Alberto Baptist Gomes;

Tenente, Eduardo Alvaro de Lima;

Alferes, José Venancio Pereira.

4ª companhia — Capitão, Possidonio Gonçalves Machado;

Tenente, Christiano Rodrigues da Silva;

Alferes, Francisco do Syllos e Honestario Motta.

152º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Joaquim Vicente Pereira Alvim;

Tenente-secretario, Luiz Octavio de Souza;

Tenente quartel-mestre, Antonio Aloy;

Capitão-cirurgião, Manoel Joaquim do Lemos.

1ª companhia — Capitão, Luiz Raveduti;

Tenente, Hygino Antonio Molitor;

Alferes, Joaquim Emygdio de Faria e João Gonçalves Diniz.

2ª companhia — Tenente, Adolpho Baptista Bueno;

Alferes, João Gonçalves de Almeida e Manoel Gonçalves de Araujo.

3ª companhia — Tenente, Idiaulo Antonio de Oliveira;

Alferes, Florencio da Cunha Carvalho e Manoel de Souza Santos.

4ª companhia — Tenente, Chystalino Rodrigues da Silva;

Alferes, Antonio Rodrigues Barreto e Firmino Laurindo Pereira.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Olympio Braga;

Capitão-ajudante, Albino Alves Garcia;

Tenente-secretario, Thomas Caetano;

Tenente quartel-mestre, Galliano Carlos de Lacerda;

Capitão-cirurgião, o alferes Julio Estevam de Sant'Anna.

1ª companhia — Tenente, Deolindo Andrejino de Almeida;

Alferes, João Borges Lemos.

2ª companhia — Capitão, Antonio Theodoro de Faria;

Tenente, José Manoel Romão;

Alferes, Vidal Fernandes Negrão e Pedro Corrêa da Silva.

3ª companhia — Capitão, Vicente Ribeiro de Gouvêa;

Tenente, José Pedro Faustino;

Alferes, Francisco Miguel
clser de Paula Assis.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira da Silva Lopes;

Alferes, João Candido Nogueira do Sá Filho.

51ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Bernardino Ribeiro;

Major-fiscal, o capitão Damaso Duarte e Silva;

Capitão-ajudante, Silvestre Faustino de Andrade;

Tenente-secretario, João Ignacio da Costa Bezerra;

Tenente quartel-mestre, Possidonio Gonçalves Machado Filho;

Capitão-cirurgião, José Coutinho.

1ª companhia—Capitão, João Rodrigues de Mendonça;

Tenente, José Ribeiro de Gouvêa;

Alferes, Miguel Pinto Ferreira e Sebastião Antonio Marcellino.

2ª companhia—Tenente, Manoel Rodrigues da Silva;

Alferes, Evaristo Ferreira de Souza e Manoel Rodrigues de Mendonça.

3ª companhia—Capitão, João Firmino Ferreira Porto;

Alferes, Luiz Gouvêa Duarte e Silvino Maximiano Barbosa.

4ª companhia—Tenente, Theodoro Pereira Tavares;

Alferes, Sylvestre Souza e Serafim Cardoso.

13ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Henrique da Cunha Bueno.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Eduardo Fernandes Negrão e o tenente Constancio Carlos da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Ezequias de Castro Carvalho.

25º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Claudino José Bernardes;

Tenente-secretario, Manoel Novaes Cortez;

Tenente-quartel mestre, José Gomes de Oliveira Junior;

Capitão-cirurgião, João Luiz da Costa.

1º esquadrão—Alferes, Calimerio Baptista Gomes e José Luiz de Oliveira.

2º esquadrão—Capitão, José Firmino de Assis;

Tenente, Salustiano Gomes de Oliveira.

Alferes, Francisco Fernandes Borges.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Bernardes da Costa;

Alferes, José Bernardes da Silva.

4º esquadrão—Alferes, Joaquim José Fernandes.

26º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Melchior de Mello Coelho;

Capitão-ajudante, Pedro Pinto da Silva;

Tenente-secretario, Arlindo de Castro Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim de Sousa Bueno;

Capitão-cirurgião, Francisco Pereira Alvim;

1º esquadrão — Capitão, Caetano Noffre;

Tenente, Osorio Antonio Gonçalves;

Alferes, Felipe Rodrigues de Mendonça e José Rodrigues da Silva.

2º esquadrão—Tenente, João Castore Filho;

Alferes, Miguel Vieira de Sousa Dias.

3º esquadrão—Capitão, Benedicto Porfirio de Sousa;

Tenente, Mysael Leopoldino de Castro;

Alferes, Gracilio Leopoldino de Castro.

4º esquadrão — Alferes, Manoel Luiz do Nascimento e Amando de Paula Assis.

ICIAL

Antonio Gonçalves de Sousa Guimarães;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Dias e Jeronymo Theodoro de Magalhães;

Capitães ajudantes de ordens, Laurentino Dias e Antonio Gonçalves de Souza Guimarães Junior;

Major-cirurgião, Arthur Bonarino.

123º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Silvio Pocay;

Major-fiscal, o capitão Francisco Narciso Gonçalves;

Capitão-ajudante, Brasilio Americano Leal;

Tenente-secretario, Manoel Moreira Coelho;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Antonio da Silveira Junior;

Capitão-cirurgião, João Theodoro de Almeida.

1º esquadrão—Capitão, Benedicto Ferreira de Souza;

Tenente, Porcino Antonio de Lima;

Alferes, Fernando Marcellino da Rocha Cabral e Hermogenes Bressane.

2º esquadrão—Capitão, José Elias de Souza;

Tenente, João Maximiano da Silveira;

Alferes, Manoel Rodrigues de Siqueira e Gabriel Theodoro de Souza.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Garcia da Costa;

Tenente, Antonio Candido Leite;

Alferes, Sabino Soares de Oliveira e Pedro José Becker.

4º esquadrão — Capitão, José Ferreira Soares;

Tenente, Urias de Paula Cardoso;

Alferes, Joaquim Ferreira Soares e João Baptista de Freitas.

124º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Brandão;

Major-fiscal, Harmodio Joaquim de Souza;

Capitão-ajudante, José de Araujo Carneiro;

Tenente-secretario, Affonso Brandileone;

Tenente-quartel-mestre, Innocencio Joaquim de Mello;

Capitão-cirurgião, Salustiano Augusto Salgado.

1º esquadrão — Capitão, José Antonio de Assis Cesar;

Tenente, Francisco Laurindo Pereira;

Alferes, Antonio Mendes de Moraes e José Ramos da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Jorge de Moura;

Tenente, José Cardoso de Moraes;

Alferes, Francisco Ribeiro de Marins e José Jorge de Moura.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Vicente da Silveira;

Tenente, José Luiz Dutra;

Alferes, José Medalha e Innocencio da Costa Machado.

4º esquadrão — Capitão, Carlos Bernardino de Souza;

Tenente, Abilio Pinto Cardoso;

Alferes, José Affonso e Tertuliano Pereira da Silva.

Comarca de Itú

63ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Ageo Ferreira de Camargo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Gal-dino Lopes Chagas e João Firmiano de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Mario de Camargo Fonseca e José Balduino do Amaral Gurgel;

Major-cirurgião, Francisco Xavier da Costa.

regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Borges Corrêa de Almeida;

Fiscal, major Alfredo de Camargo Fonseca;

Capitão-ajudante, Benedicto de Salles Passos;

Tenente-secretario, Bernardino de Camargo;

Quartel-mestre, tenente José Tancier;

Capitão-cirurgião, João Moreira Porto;

Alferes-veterinario, João Baptista do Campos.

1º esquadrão — Capitão, José Rodrigues Pinheiro;

Tenentes, José Balduino de Campos e Antonio Soares Rodrigues;

Alferes, José Firmiano de Souza e Renato do Amaral Sampaio.

2º esquadrão — Capitão, Antonio de Camargo Taborda;

Tenentes, Luiz Farias de Almeida e Carlos Tancier;

Alferes, João de França Camargo e Antonio do Amaral Campos.

3º esquadrão — Capitão, João Agostinho de Oliveira Moraes;

Tenentes, Benedicto de Araujo Campos e Luiz Lyra;

Alferes, José de Camargo Thebas e Francisco Farias de Almeida.

4º esquadrão — Capitão, José Pires de Camargo;

Tenentes, Cornelio Ignacio Ribeiro e Arthur Pedroso de Campos;

Alferes, Celestino Pinto de Camargo e Manoel Gonçalves de Araujo.

126º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Celestino Guimarães;

Major-fiscal, Dr. Octavio do Amaral Gurgel;

Capitão-ajudante, Antonio Ambiel;

Tenente-secretario, Adolpho Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Pinheiro;

Capitão-cirurgião, José Firmiano do Campos;

Alferes-veterinario, Hemeterio Rodrigues.

1º esquadrão—Capitão, Claudimiro Costa;

Tenentes, Christiano Wolff e Horacio Otranto;

Alferes, Francisco de Souza Filho e João Baptista Ribeiro.

2º esquadrão — Capitão, Jesuino Francisco Martins de Mello;

Tenentes, Francisco Cannata e Gustavo Wolff;

Alferes, Januario Leite de Godoy e João de Mattos.

3º esquadrão—Capitão, Luiz Dias da Silva;

Tenente, João Baptista de Sampaio e Vicente Tancier;

Alferes, Antonio de Oliveira Camargo e Luiz Guimarães.

4º esquadrão — Capitão, Agostinho Majoriano da Fonseca;

Tenentes, Celestino Guimarães e Luiz Ambiel;

Alferes, Miguel Leite de Campos e Joaquim Leite de Godoy.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Paracatu

51ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Delfino José Souto.

183ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Leopoldo de Faria Pereira;

Alferes, Pedro Mundim.

3ª companhia—Tenente, Joaquim de Moura Santiago.

4ª companhia—Capitão, Speridião Simões da Cunha.

51º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão cirurgião, o alferes Antonio Juvenal de Almeida.

Comarca de Juiz de Fora

71º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente coronel commandante, João Gualberto de Carvalho.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Prata

34 brigada de infantaria

Coronel-commandante, Garibaldi de Castro Mello;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Pio das Neves e Antonio Bento da Rocha; Capitães-ajudantes de ordens, João Soares da Costa e Carlos Vieira do Assis; Major-cirurgião, Salathiel do Oliveira.

100º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Nery;

Major-fiscal, Pedro José Bernardes; Capitão-ajudante, José Vicente Rodrigues; Tenente secretario, Amador Rocha; Tenente-quartel-mestre, Segismundo das Neves;

Capitão-cirurgião, Joaquim Caetano de Novaes;

1ª companhia — Capitão, José Gregorio Souto;

Tenente, Aureliano Alves de Gouveia; Alferes, Lourival Baptista Leite e Manoel Caetano de Novaes Junior;

2ª companhia—Capitão, Virgilio Vidigal; Tenente, Antonio de Paula;

Alferes, Jorcelino Lima e João Baptista Argenta;

3ª companhia—Capitão João Alves do Gouveia;

Tenente, Octaviano Vidigal; Alferes, Francisco José de Carvalho e David Monégaz;

4ª companhia—Capitão, Antonio Duarte Guimarães;

Tenente, Pedro Jacintho Ribeiro; Alferes, Athayde Theodoro de Andrade e Homero Rocha.

101º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Virgilio Rodrigues da Cunha;

Major-fiscal, Francisco Soares da Costa;

Capitão ajudante, Francisco Gonçalves Moreira;

Tenente-secretario, Antenor Soares da Costa;

Tenente-quartel mestre, José Ribeiro de Rezende;

Capitão-cirurgião, Orosimbo Moreira da Costa.

1ª companhia—Capitão, Olyntho Barbosa; Tenente, José Martinho de Novaes;

Alferes, Abilio Gonçalves Moreira e Eduardo Joaquim Alves;

2ª companhia—Capitão, João Baptista Cardoso.

Tenente, Antonio José Souto;

Alferes, Manoel Umbelino Souto e Raul Andrade.

3ª companhia—Capitão, Arthur Bitten-court.

Tenente, Maximiliano Morol;

Alferes, Alcides de Oliveira e Antonio Moreira.

4ª companhia—Capitão, João Francisco Moreira;

Tenente, José Simões da Silva Mondim.

Alferes, Sabino Lopes Cançado e Jovita Vieira do Assis.

102º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Emygdio Marques Ferreira;

Major fiscal, Verissimo Alves da Costa; Capitão ajudante, José Machado de Assumpção;

Tenente secretario, Antonio de Padua Diniz;

Tenente quartel-mestre, José Rodrigues de Salles;

Capitão cirurgião, Elias da Silva Camargo.

1ª companhia—Capitão, João Andrade;

Tenente, João Vieira do Nascimento;

Alferes, Edmundo de Novaes e José Caparelli.

2ª companhia—Capitão, Arthur José de Sousa;

Tenente, Silvio Mauro Savastana;

Alferes, Joaquim Ricardo Ferreira e Alípio Evangelista Rodrigues.

3ª companhia—Capitão Franklin Salles;

Tenente, Joaquim Machado de Moraes;

Alferes, Manoel Baptista Cardoso e Nicolau de Souza Costa.

4ª companhia—Capitão, Emerenciano de Padua Diniz;

Tenente, Antonio de Arruda Castanho;

Alferes, Joaquim de Padua Diniz e Alfredo Theodoro dos Reis.

34º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco da Costa Mello;

Major-fiscal, José Vieira do Nascimento;

Capitão-ajudante, Marcellino Alves Gonzaga;

Tenente-secretario, Evaristo dos Reis Junqueira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Theodoro de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Antonio Feliciano Villela.

1ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Alves;

Tenente, Joaquim Villela Junqueira;

Alferes, Antonio Bemfica dos Reis e Archelão Hilibrando Lambert.

2ª companhia—Capitão José Theodoro dos Reis;

Tenente, Joaquim Theodoro dos Reis;

Alferes, Olympio Chrysostomo Vieira o Theophilo Ladeira.

3ª companhia—Capitão, Elias José dos Santos;

Tenente, João Ribeiro Guimarães;

Alferes, Maximiano Ferreira de Castro e Pedro Luiz da Silva.

4ª companhia—Capitão Manoel Caetano de Novaes;

Tenente, Constantino dos Santos Lima;

Alferes, Antonio Alves da Silva e Olympio dos Santos Lima;

Comarca de Theophilo Ottoni

15ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Tito Avelino Cardozo;

Major-cirurgião, Abel Jacintho Ganem.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, João Rufino de Faria;

44º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Turibio José Alvares.

Foram mandados aggregar:

Na guarda nacional desta Capital:

Ao estado-maior do commando superior, o major fiscal do 20º batalhão de infantaria Alvaro de Muniz, á vista da incompatibilidade expressa no art. 20 do decreto n. 4.763, de 15 de fevereiro de 1903;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria, o capitão Miguel Barbosa Gomes de Oliveira e o tenente Josino de Moura Ferreira e Silva, ficando sem effeito as guias de

mudança que lhes foram concedidas para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao estado-maior da 5ª brigada de infantaria, o capitão Faustino Rodolpho Gomes e o tenente Pedro Borges Leitão, ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas para a capital do Estado do Amazonas, e comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao estado-maior da brigada de artilharia, o major da guarda nacional do municipio de Serinhaem em Pernambuco, José Ferreira Marques;

Ao 8º batalhão de infantaria, o alferes Pedro dos Santos Lara, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 10º batalhão de infantaria, o alferes José de Albuquerque Junior, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 20º batalhão de infantaria, os tenentes Arthur Hollingier da Silva e José David da Silva, ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas para as comarcas do Barral em S. Paulo e Barra do Pirahy, no Rio de Janeiro.

Na da capital do Estado da Bahia:

Ao estado-maior da 1ª brigada de artilharia, o major cirurgião da 13ª brigada da mesma arma, na comarca de Macahubas Alvares Barbosa Gomes;

Ao 3º batalhão de infantaria, o tenente Luis Silvestre Drummond e alferes Domingos de Sacramento Assumpção.

Na do Estado do Rio de Janeiro:

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria, na comarca da capital, o capitão do 11º batalhão da mesma arma e comarca Oscar Augusto Ferrão;

Ao estado-maior da 57ª brigada de infantaria, na comarca da capital, o capitão do 161º batalhão da mesma arma João Leal de Figueiredo;

A 18ª brigada de infantaria na comarca da Barra do Pirahy, o capitão da mesma milicia João Pereira Pinheiro de Moura, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a de Nitheroy;

Por acto de 16 de setembro proximo findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da capital

15º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Vieira Dantas.

Comarca de Riachuelo

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Andrade Mello.

Comarca de Propried

14º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major - fiscal, Alcino Fernandes de Barros.

5º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Mauricio Cardoso.

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Aureliano Ferreira de Souza.

1º esquadrão—Capitão, Fortunato José Gomes.

Comarca do Rio Real

9º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Silvestre Moreira de Oliveira

Comarca da Capella

37º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sabino José Ribeiro.

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Conde

40º brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, João Poalva de Faria ;
Major-cirurgião, Candido José de Carvalho Vianna.

118º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Olegario de Souza Vieira ;
Major-fiscal, João Paulo de Andrade.
2ª companhia—Capitão, Edezio Dantas de Faria.

3ª companhia—Capitão, José Olympio Carvalho Nunes.

4ª companhia—Tenente, José Ferreira dos Santos.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Manoel Fontes de Faria ;
Capitão-cirurgião, Manoel de Freitas Avila.

120º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, José Simões de Faria.

40º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Curvello d'Avila.

105º brigada de infantaria

Coronel commandante, Adolpho Ribeiro Guimarães.

Estado-maior—Capitães assistentes, Luizgero Senna Gomes e José Moreira de Macedo ;

Capitães ajudantes de ordens, Isaias Aurelio dos Santos e Josias Macedo ;
Major cirurgião, Justiniano de Oliveira e Souza.

313º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Hygino José de Macedo ;

Major fiscal, Antonio Mathias de Souza Barreto ;

Capitão ajudante, Antonio de Souza Campos ;

Tenente secretario, Ramiro Patricio da Costa ;

Tenente quartel-mestre, Antonio da Silva Baptista ;

Capitão cirurgião, Manoel Dalmacio de Moura.

1ª companhia—Capitão, Balbino Rodrigues Cardeal ;

Tenente, José Reparato dos Reis ;
Alferes, José Rodrigues Simões.

2ª companhia—Capitão, João Evangelista Vieira ;

Tenente, Domingos Manoel de Abreu ;
Alferes, Fiel Riolla da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim de Oliveira Quarteirão ;

Tenente, José Rodrigues dos Santos ;
Alferes, Severiano Gonçalves de Salles Filho.

4ª companhia—Capitão, Gabriel Archango do Braga ;

Tenente, Francisco Cardeal Ramos ;
Alferes, Manoel Marujada.

314º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, Aristides de Farias ;

Major-fiscal, José Aurelio Silveira da Cruz ;

Capitão-ajudante, Jonas Mendes de Souza ;
Tenente-secretario, Paterno Mendes de Souza ;

Tenente quartel-mestre, Olympio Xavier de Carvalho ;

Capitão-cirurgião, Antão Machado de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Alves Moreira ;

Tenente, José Saldanha ;
Alferes, Cercino Bispo dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Feliciano da Costa Lins ;

Tenente, José Alves Flores ;
Alferes, Nereu José da Silva.

3ª companhia—Capitão, Primitivo Alves das Neves ;

Tenente, Paulano Nonato dos Santos ;
Alferes, Geminiano José de Souza.

4ª companhia—Capitão, Amancio Marques Ribeiro ;

Tenente, José Simões de Farias ;
Alferes, José Ferreira Mendes ;

315º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Ferreira de Souza ;

Major-fiscal, Manoel da Silva Thadeu ;

Capitão-ajudante, Manoel Domingos de Souza ;

Tenente-secretario, João Victor de Barros ;

Tenente quartel-mestre, Nicomedes Xavier Ribeiro ;

Capitão-cirurgião Tertuliano Xavier de Souza.

1ª companhia—Capitão, Arthur Armando Viterbo ;

Tenente, Joaquim Pereira de Mello ;
Alferes, Durval Alves de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Belarmino Victorio de Andrade ;

Tenente, Francisco Alves Santa Fé ;
Alferes, Maximiano Bispo dos Santos.

3ª companhia—Capitão, João da Matta Lemos ;

Tenente, Manoel Barreto da Rocha ;
Alferes, João Pereira do Monte.

4ª companhia—Capitão, Manoel Dias da Rocha ;

Tenente, Satyro José da Silva ;
Alferes, Pedro Rodrigues Cardeal.

105º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Carneiro da Silva ;

Major-fiscal, José Antonio Garcia ;

Capitão-ajudante, Crescencio Alves Moreira ;

Tenente-secretario, Galdino Antonio Baptista Pires ;

Tenente quartel-mestre, Evergisto Telles de Menezes ;

Capitão-cirurgião, João Alves Moreira.

1ª companhia—Capitão, Juvencio Jorge de Oliveira ;

Tenente, Aldias Alves Moreira ;
Alferes, José da Silva Mania.

2ª companhia—Capitão, Irineu Ribeiro de Araujo ;

Tenente, Prudente Soares de Almeida ;
Alferes, Pedro Celestino de Assumpção.

3ª companhia—Capitão, Mauricio Rodrigues Gomes ;

Tenente, Amaro Ferreira de Andrade ;
Alferes, Francisco Martins dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Evaristo Rodrigues de Andrade ;

Tenente, João Emygdio de Souza ;
Alferes, Martinho Ramos de Sant'Anna.

18ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Francisco Vieira de Souza e Pio Ayres de Souza Mattos.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Olympio Dantas de Faria ;

Capitão cirurgião, João d'Avila Ribeiro.

1º esquadrão—Capitão, José Honorio Mendes Vianna.

2º esquadrão—Capitão, João Albano de Carvalho ;

Tenente, Antonio José Latrilla.

36º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Capitão, Adolpho Francisco Guimarães.

50ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Manoel de Jesus dos Anjos ;

Estado-maior—Capitães assistentes, Guilherme Nabuco e Joveniano José de Sant'Anna ;

Capitães ajudantes de ordens, Euzebio de Almeida Leal e Manoel Gomes Villa ;

Major-cirurgião, Francisco Xavier de Souza ;

90º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antero da Silva Braga ;

Major-fiscal, Silvano Ramos de Queiroz ;

Capitão-ajudante, José da Silva Braga ;

Tenente secretario, João de Oliveira Lins ;

Tenente-quartel-mestre, Euripedes de Oliveira Lins ;

Capitão-cirurgião, Vicente Ferreira de Souza ;

Alferes-veterinario, Antonio Ferreira do Monte.

1º esquadrão—Capitão, Maximiano Alves de Almeida ;

Tenentes, José Hermenegildo das Virgens e Francisco Xavier Gonçalves Tucano ;

Alferes, Cecilio Garcia de Noronha e Celso Afonso Pereira.

2º esquadrão—Capitão, Bernardo Pereira dos Santos ;

Tenentes, João Febrônio do Nascimento e Antonio Afonso Pereira ;

Alferes, Domingos Damião Pereira e Cactano Torres Marinho.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Baptista de Mattos ;

Tenentes, José Cleto Baptista e José Gomes da Silva ;

Alferes, João Fagundes Filho e José Sotero dos Reis.

4º esquadrão—Capitão, Ezequiel Baptista de Mattos ;

Tenentes, João Baptista de Mattos e Pedro Baptista de Mattos ;

Alferes, Marinho Ramos dos Santos e Paulino Telles dos Santos.

100º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Dantas de Faria ;

Major-fiscal, Antonio Maciel de Faria ;

Capitão-ajudante, João Dantas de Britto ;

Tenente-secretario, Manoel da Silva Maciel ;

Tenente-quartel-mestre, José Innocencio Brandão ;

Capitão-cirurgião, Pedro Thiago dos Santos ;

Alferes veterinario, Manoel Anacleto das Neves.

1º esquadrão—Capitão, Martinho Corrêa de Souza ;

Tenentes, José Antonio de Campos e João José dos Santos ;

Alferes, Lindolpho de Oliveira Quarteirão e Alvaro Rodrigues de Góes.

2º esquadrão—Capitão, Salustiano Fontes ;

Tenentes, Antonio Firmino da Silva e Paschoal Ferreira de Andrade ;

Alferes, Crispim Ferreira de Andrade e Zeferino Alirio de Gouveia.

3º esquadrão—Capitão, Escolastico José de Sant'Anna ;

Tenentes, José Xavier de Aquino e José Jacintho de Gouvêa;
Alferes, José Irineu de Gouvêa e Americo José da Silva Netto.
4º esquadrão—Capitão, João Rodrigues do Britto;
Tenentes, João Manoel dos Santos e José Torquato de Souza;
Alferes, Possidonio Alves de Souza e José Baptista Valladares.

Comarca da Matta de S. João

73º batalhão de infantaria
1ª companhia — Capitão, Antonio Muniz Ornellas.
4ª companhia — Alferes, Antonio Vicente Lopes.

74º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Cicero Zozimo de Farias.

75º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Eugenio Anacleto Moreira da Motta.

25º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Amancio Martinianno Barreto.
4ª companhia — Capitão, Victoriano Corbacho Muinhos.

50º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Virgilio Della Cella.

Comarca de Santo Amaro

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José de Sant'Anna.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

182º batalhão da reserva
3ª companhia — Capitão, José Porphirio do Castro;
Alferes, Otorico do Castro e Saturnino Ribeiro de Castro.

Foram declarados sem effeito os decretos de 19 de junho e 7 de agosto ultimos, na parte em que nomearam os seguintes officiaes para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Conde

40ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, João Felles de Carvalho;
Major-cirurgião, Antonio de Souza Pereira.

118º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Victor Ceciliano;
Major fiscal, João Dantas de Faria.

2ª companhia — Capitão, Manoel Candido de Souza.

3ª companhia — Capitão, Hermillo Adaucto Bernardes.

4ª companhia — Tenente, Luiz Gonzaga de Souza.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Paulo de Andrade;
Capitão-cirurgião, Domingos Gomes de Oliveira.

120º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Herculio de Magalhães Queiroz.

40º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel José Ribeiro.

18ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Maciel de Faria e Candido José de Carvalho Vianna.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João de Deus Pio;

Capitão-cirurgião, Joaquim Antonio da Silva Ramos.

1º esquadrão — Capitão, Augusto dos Reis Belleza.

2º esquadrão — Capitão, Cicero Mendes de Argollo;

Tenente, Edezio Dantas de Faria.

36º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, Henrique Balbino Calmny.

Comarca de Inhambupe

45º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Oliveira Pondé.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de outubro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 6:685\$, folhas, relativas a setembro findo, do fiscal e do pessoal incumbido da matança de ratos;

De 58\$, trabalhos telephonicos executados no dito mez por ordem do chefe de Policia;

De 668\$, folha, relativa ao mesmo mez, das tripulações das lanchas da Directoria Geral de Saude Publica em serviço extraordinario nocturno;

De 24:929\$900, fornecimentos feitos, em junho, agosto e setembro ultimos e outubro corrente á mesma directoria.

—Requisitou-se o adiantamento de 2:400\$ e de 1:470\$ ao vice-director da Colonia Correccional de Dois Rios para pagamento do pessoal superior e subalterno da dita colonia.

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a mandar construir uma parede divisoria para segurança do xadrez da Repartição Central da Policia.

Expediente de 13 de outubro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O commandante da força policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Augusto de Athayde, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 3ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição daquelle milicia Balthazar Baptista de Almeida;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar resi-

dencia, ao major-fiscal do 13º batalhão da reserva da referida milicia na comarca de Floriano Peixoto, Juvencio de Oliveira França.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pará dous decretos, de 9 deste mez, nomeando o 1º e o 2º supplentes do juiz substituto no municipio de Obidos;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte o decreto de 9 deste mez, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio de S. José do Mipibú;

Ao juiz federal na secção da Bahia dous decretos, de 9 deste mez, nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Maracás e Santa Cruz;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, quatro decretos, de 9 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Julio de Castilhos.

Solicitaram-se do Ministerio da Marinha as necessarias providencias afim de serem abonados ao funcionario do mesmo ministerio Antonio Candido de Carvalho os respectivos vencimentos enquanto estiver servindo no Tribunal do Jury.

Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado da força policial do Districto Federal Manoel de Oliveira Macedo;

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao 1º sargento da força policial do Districto Federal Francisco Feliciano de Albuquerque, para tratar de negocios de seu interesse.

Enviaram-se as portarias ao respectivo commandante.

Requerimento despachado

Manoel da Silva Costa e Theophilo Vidal, forriel e soldado da força policial do Districto Federal. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao respectivo commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos ao Dr. Felipe Frederico Meyer, inspector sanitario, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, com os vencimentos na fórma da lei.

Por outra de 11 do corrente foi nomeado o Dr. Alcides Torres para exercer interinamente o referido cargo durante o impedimento do serventuário effectivo.

Expediente de 13 de outubro de 1905

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 22 e 23, de setembro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Hamburgo, do officio n. 2, de 15 de setembro findo;

Ao consul do Brazil em Bremen do officio de 4 de setembro ultimo.

Solicitaram-se providencias do inspector da alfandega para que tenham sahida, livre de direitos, 63 fardos de papel destinados a esta repartição, vindos de Bremen no paquete allemão *Heidelberg*, sob a marca A e ns. 183/250.

— Remetteram-se :

Ao procurador dos feitos da saúde publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados :

Em 150\$, a ordem do Senhor Bom Jesus do Monte Calvario ;

Em 50\$, Joanna de Almeida ;

Em 125\$, José Pinto Corrêa e Marques José Sampaio ;

Em 200\$, Alfredo Pinto do Carmo ;

Em 125\$, José Martins do Sá ;

Em 125\$, João Mariano dos Santos ;

Em 125\$, o mesmo ;

Em 150\$, Domingos José Gonçalves Portellinha ;

Em 150\$, João Alves Meira ;

Em 200\$, Manoel de Avila Goulart ;

Em 50\$, Theodorico Martins da Rocha ;

Em 50\$, o mesmo ;

Em 50\$, o mesmo ;

Em 200\$, J. M. Pereira de Castro ;

Em 125\$, Felisberto José Alves ;

Em 50\$, José Joaquim Alves ;

Em 200\$, Antonio José Luiz de Queiroz ;

Em 125\$, Antonio de Souza Santos ;

Em 125\$, o mesmo ;

Em 125\$, Luiz Antonio do Nascimento ;

E os recursos, indeferidos, interpostos pelos 10 ultimos dos mencionados infractores ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Lucio José Fialho Junior, José Cardoso dos Santos, José de Oliveira Vasques, Luiz Silveira Pillar, Francisco Barbosa Pinto e Erani Vieira de Rezende.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1905

Dr. Hermogoneo P. da Silva (3º districto). — Concedo 90 dias.

Ramon Gonzalez (3º districto). — Prove o que allega.

D. Zeferina de Avellar Henriques e outras (3º districto). — Concedo 60 dias.

Manoel Gonçalves Moreira & Comp. (3º districto). — Deferido.

Cassiano Victo Gil (3º districto). — Indefido.

Francisco Alves Machado (3º districto). — Concedo 30 dias.

José Antonio da Cunha (1º districto). — Concedo 90 dias.

Bento Coelho de Almeida (3º districto). — Deferido.

Francisca America de França Miranda (4º districto). — Concedo 90 dias.

Alberto Barth (4º districto). — Concedo 30 dias.

José Coelho Leal (4º districto). — Concedo 60 dias.

D. Flora Marcolina da Silva (4º districto). — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Aristides Leterre (4º districto). — Concedo 90 dias, improrogaveis.

Balthazar Pereira Alves (4º districto). — Concedo 60 dias.

Alberto J. Rebello (5º districto). — Concedo 60 dias, improrogaveis.

José Serra (6º districto). — Não ha que deferir.

Arthur Carvalho & Comp. (6º districto). — Concedo 60 dias, improrogaveis.

Francisco Cardoso de Paiva (6º districto). — Concedo 60 dias.

Francisco Cardoso Laport (6º districto). — Idem.

Antonio M. Escobar de Carvalho (7º districto). — Compareça a esta directoria.

D. Maria Luiza da C. Garcia (7º districto). — Compareça a esta directoria.

José Antonio de Araujo (7º districto). — Concedo 40 dias.

Paiva, Peçanha & Comp., (7º districto). — Deferido.

Manoel Ferreira Silvestre (7º districto). — Indefido.

José Joaquim Alves & Irmão (7º districto). — Concedo 40 dias.

Antonio de Araujo P. de Castro (7º districto). — Concedo 40 dias.

José de Castro Junior (7º districto). — Indefido.

Penna Gonçalves, Barboza & Comp., (7º districto). — Deferido.

Manoel Gonçalves Forte (7º districto). — Concedo 60 dias.

José Maria de Menezes (7º districto). — Concedo 20 dias.

José Barcellos Machado (9º districto). — Concedo 30 dias.

José Lolon de Cervere (9º districto). — Indefido.

João Faustino da Cruz (9º districto). — Concedo 30 dias.

D. Anna Queiroz de Moraes e Valle (9º districto). — Concedo 45 dias.

José Peres Trilho (9º districto). — Indefido.

João F. da Costa Chaves (9º districto). — Deferido.

Adelaide B. de Almeida Lopes (9º districto). — Concedo 30 dias.

Manoel Soares da Silva (9º districto). — Concedo 30 dias.

Arlindo G. de Oliveira Barroso (9º districto). — Deferido.

Eugenio Rossi (9º districto). — Indefido.

Domingos de Barros L. Filgueiras (9º districto). — Concedo 45 dias.

José Avelino Pereira (9º districto). — Concedo 30 dias.

Carlos Resta (1º districto). — Reconsiderando o despacho de 29, dispense o petionario da apresentação da planta.

Francisco José Teixeira (6º districto). — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 14 do corrente foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 19ª circumscripção, Luiz dos Santos Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente mez, foi exonerado o machinista de 3ª classe Alfredo Augusto Ribeiro do cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

Por outras de 13 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Tancredo Gomensoro, do cargo de immediato da Escola do Aprendi-

zes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu ;

Do serviço da Armada, conforme pediu, o armeiro de 2ª classe Domingos Bernardes Cardoso.

Foi nomeado para o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul o 1º tenente Armando Ferreira.

Concedendo ao invalido, 1º sargento da Companhia de Marinheiros Nacionais, Raymundo Appollinario Pereira, licença para residir fóra do Asylo nesta capital, percebendo soldo e o valor das rações.

Promovendo, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 4.417 de 29 de maio de 1902, no corpo de machinistas navaes, a sub-ajudantes machinistas os praticantes 1º sargentos Francisco José de Pinho, Paulo Alves de Andrade, Claudio Julião do Amaral e Antonio Ferreira Campello Junior.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de outubro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, submittendo a decisão desse Ministerio, visto compatir, na forma do art. 9º § 2º, do decreto n. 984, de 8 de novembro de 1890, a suprema fiscalização do montepio civil, os papéis capeados pela officio da Contadoria da Marinha sob n. 233, de 16 de setembro ultimo e relativos á inscripção do actual contador, capitão do mar e guerra honorario Augusto de Souza Lobo como contribuinte do mesmo montepio (aviso n. 1.614).

— A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar abonar á D. Fausta Augusta Ferreira Bastos, viuva do machinista extranumerario João Meirelles Bastos, a quantia de 35\$ a que tem direito como quantitativo para enterramento do seu marido (aviso n. 1.615).

— Ao sub-engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, autorizando a adquirir, logo que chegar a Londres o competente credito 1.000 metros quadrados da corticina, cuja amostra tem o n. 4, á razão de 4 soldos e 1,5 dinheiro o metro quadrado e bem assim a colla que for necessaria para a sua collocação (avi o n. 1.616).

— A Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, rogando, de ordem do Sr. Ministro, que se digno de devolver a esta Secretaria de Estado o requerimento do foguista Francisco Antonio Germano da Silva, que deixou de acompanhar a informação capeada pelo officio dessa Delegacia, sob n. 12 de 21 de setembro proximo findo (officio n. 1.617).

Requerimentos despachados

Marinheiros nacionaes, invalidos, João Luiz da França e João Pereira dos Santos. — Indefido, não ha verba.

Companhia Assucareira. — De accordo com o art. 16 do regulamento que acompanhou o decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1899, não pôde ser attendida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 14 de outubro de 1905

Requerimento despachado

Adolpho von Longerke. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:
Foram concedidas as seguintes licenças:
De um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Corrêa Pinto, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.383, de 26 do setembro ultimo;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, na forma do art. 446, do respectivo regulamento, para o mesmo fim, ao telegraphista da mesma classe Raymundo Baptista da Costa Carvalho.

— Foi concedida a Antonio Coutinho Gomes Poreira, brasileiro, capitão de fragata, domiciliado nesta Capital, garantia provisória sobre a propriedade da sua invenção de um aparelho denominado *Communtador automatico para o circuito de fogo dos canhões de bordo*.

Expediente de 14 de outubro de 1905

Solicitou-se ao Ministerio da Guerra providencias afim de que, seja posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como estatue o paragrafo unico do art. 5º do seu regulamento, a quantia de 1:071\$090, da despesa com a construção de uma linha e collocação de um telephone na residencia do encarregado da secção do pessoal do commando do 4º districto militar.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 do março de 1870, a licença de 90 dias, concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada, Octulio Benjamin da Cunha Lisboa, para tratar de sua saúde.

Expediente de 11 de outubro de 1905

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para o despacho livre de duas caixas contendo aparelhos destinados ao serviço de limpeza da Avenida Central.

Requerimento despachado

D. Maria da Natividade Costa Freire, pedindo seja restabelecido o fornecimento de agua ao predio n. 22 da rua do Riachuelo, independente de collocação do hydrometro. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1905

Antonio Coelho Antão de Vasconcellos, requerendo por certidão qual a quota mensal que contribuia para o monte-pio dos servidores do Estado e si se acha quite desta contribuição, afim de cumprir a exigencia do Tribunal de Contas. — Certifique-se o que constar.

José Domingos dos Santos, recorrendo da multa que lhe foi imposta como incurso no art. 274, do regulamento vigente, pelo Sr. administrador em comissão dos Correios do Espirito Santo. — Deferido, á vista das informações.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de outubro de 1905

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 278 — Incluso, remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 335, de 11 de agosto ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:000\$, prestada por Gilberto do Lago, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em S. Simão, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 21 de setembro proximo findo, nomeando Justino da Silva Rangel para o lugar de collector das rendas federaes em Formosa, nesse Estado.

N. 101 — Em resposta ao officio n. 92, de 9 de agosto proximo passado, com o qual encaminha-vos o requerimento em que o collector das rendas federaes de Juiz de Fora, nesse Estado, Dr. Ambrosio Vieira Braga, reclama contra o modo pelo qual essa delegacia lhe abonou a percentagem pela arrecadação effectuada durante o exercicio de 1904, declaro-vos, para os devidos fins, o de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, que o caso de que se trata já está resolvido pela ordem desta directoria, n. 128, de 4 de setembro ultimo, expedida á Delegacia Fiscal da Bahia e publicada no *Diario Official* n. 207, de 5.

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 599, de 23 do mez subsequente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$000, prestada, pelo Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade de Ayrlyr Carneiro e de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Paracatú, nesse Estado.

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 8 de agosto ultimo, e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão mantendo o acto da Collectoria das rendas federaes de Viçosa, nesse Estado, que julgou improcedente a denuncia apresentada por José Theotonio Pacheco Junior contra a Companhia União Industrial, por infracção do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 6 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 151 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio de delegacia, n. 82, de 11 de agosto ultimo e relativo á fiança prestada por D. Luiz Calandriní da Fonseca, agente do correio de Currallinho, declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do setembro proximo findo, que não pôde ser approvada a referida fiança, visto não se achar devidamente authenticada a cópia do

respectivo termo anexo ao processo em questão.

N. 152 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 16 de setembro proximo findo nomeando o 4º escriptuario dessa delegacia Plinio Walfrido Mendes Bastos para identico logar na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61 — Constando da parte final do vosso officio, n. 27, de 6 de setembro proximo findo, que a avaliação do immovel offerecido em garantia da responsabilidade do thesoureiro pagador dessa delegacia, Antonio Domingues dos Santos, precedeu a assignatura do termo da fiança, o que é contrario ás instrucções da Directoria de Contencioso, n. 164, de 27 de abril de 1866, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, que providenciéis no sentido de se feita nova especialização da fiança de que se trata, servindo de base o termo já assignado nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 60, de 28 de agosto ultimo, o interposto por Mathias Bohu & Comp., do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como terçado ou facão de matto, para pagar a taxa de 1\$000 o kilogramma, do art. 796 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.209, de 29 de junho deste anno, como ferramenta para cortar canna, sujeita á taxa de 150 réis o kilogramma, do art. 990.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia, n. 178, de 4 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula XIII do decreto 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela 13ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho do corrente anno, de 3.500 toneladas de carvão Cardiff constantes da inclusa relação e que requerente pretende importar com destino ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 de setembro proximo findo, nomeando Hattor Gonçalves para o logar de 4º escriptuario da Alfandega de Santos.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 525 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Azevedo & Comp., resolveu por acto de 7 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 5º da lei de orçamento vigente, da folha de Flanires estampada constante da inclusa factura sob a denominação de plintada, que os requerentes importaram de Hamburgo, no vapor *Bahia*, com destino á sua fabrica de laticinios em Turvo, Estado de Minas Geraes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 117 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que, na

Thesouraria Geral do Thesouro, foram depositadas pelo Dr. José Maria Velho da Silva Junior, conferente da secção do papel moeda dessa repartição, as 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, ns. 39.484 a 39.486, 214.223, 214.220, 153.273, 55.006, 6.877, 62.132 e 210.470, de sua propriedade, em substituição da fiança anteriormente prestada pelo Dr. José Maria Velho da Silva e sua mulher, com a hypotheca legal de um immovel, afim de garantir a responsabilidade do mesmo funcionario no exercicio daquello cargo.

N. 118 — Includos restituo-vos, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papéis que acompanharam o vosso officio n. 192, de 11 do corrente mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 62 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Inspectoria de Seguros, n. 207, de 20 do setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o exemplar dos novos estatutos da *Alliance Assurance Company, Limited*, remetido a essa repartição para ser publicado com o decreto n. 5.540, de 3 do junho proximo findo.

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 399, de 8 de abril proximo findo, resolveu que os concertos de que carece a canalização das aguas fluvias nesse estabelecimento sejam executados de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas, junto por cópia, devendo ser o respectivo serviço fiscalizado pelo ajudante do zelador dos Proprios Nacionais e a despoza correr por conta da verba «Obras», do orçamento deste Ministerio, do corrente exercicio.

— Sr. Manoel Candido de Leão:

N. 149 — Accusando recebido vosso officio n. 633, de 2 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de inspector da Caixa da Amortização.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 232, de 22 de setembro proximo findo, que, já tendo o Governo apresentado ao Congresso Nacional a proposta do orçamento para 1906, si poderá o Thesouro providenciar a respeito da alteração da actual tabella do pessoal subalterno das Capatazias da Alfandega desse Estado quando essa delegacia enviar o seu orçamento para 1907, no qual justificará a alteração proposta.

N. 230 — Não se achando authenticada de conformidade com a circular n. 38, de 13 do setembro proximo findo, a cópia do termo da fiança do escriptão interino da collectoria de Jabotão e Cabo, Francisco Cardoso da Rocha, annexa ao processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 229, de 18 do mesmo mez, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, providencias no sentido de ser remetida outra cópia devidamente authenticada.

N. 231 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, recomendo-vos providencias para que seja enviada ao Thesouro outra cópia, devidamente authenticada, do termo da fiança do escriptão da Collectoria de Itamaracá e Iguaçu, José Augusto de Albuquerque Nascimento, por não poder ser aceita a que acompanhou o processo transmittido com o vosso officio n. 226, de 16 de setembro proximo passado.

N. 232 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente

o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 192, de 30 de agosto ultimo, e em que frei Cyrillo Gout, provincial da Ordem Carmelita, nesse Estado, pede insenção de direitos, para diversas alfaias destinadas a mesma ordem, resolveu, por despacho de 23 de setembro subseqüente, que o mesmo pedido não tem fundamento em lei.

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o acto de que destas conta em officio n. 218, de 14 de setembro ultimo, o pelo qual suspendestes do exercicio do respectivo cargo o encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Brejo, nesse Estado, Antonio Marinho dos Santos, por não haver prestado nova fiança no prazo que lhe foi determinado, e bem assim autorizar-vos a providenciar no sentido de ficar a arrecadação das ditas rendas naquella municipio a cargo da collectoria mais proxima, até que seja preenchido o referido logar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 5, de 21 de agosto ultimo, e relativo a fiança, no valor de 300\$, prestada por Manoel Gomes de Mattos e Silva em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em substituição da anteriormente prestada por João Pegado Cortes Filho para garanti da responsabilidade de D. Estella Maria Figueira da Silva, no logar de agente do correio na Villa de Araz, nesse Estado, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de setembro proximo findo, providencias para que seja lavrado novo termo em que se declare que o fiador se responsabiliza como tal e como principal pagador até o valor da referida fiança, por todo e qualquer alcance, inclusive juros, custas e multas, em que for encontrada a fiança ou seus prepostos, desde o inicio do seu exercicio no referido cargo, ficando, além disso, silvos os direitos da Fazenda Nacional sobre os bens da fiança, caso se verifique alcance superior ao quantum da mesma fiança.

Outrosim, em obediencia ao citado despacho, recomendo-vos providencias no sentido de ser a cópia do novo termo authenticada de accordo com a circular n. 38, de 13 do mesmo mez de setembro, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 244 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 12 de setembro proximo findo, nomeando: o inspector da fazenda bacharel Luiz Vossio Brígido, para exercer, em comissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado; José Joaquim de Paula Netto, para o logar de 4º escripturário dessa delegacia; Joaquim Ferreira Gomes Junior, para identico logar na Alfandega do Rio Grande.

N. 255 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer desto, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* constante do processo encaminhado com o officio n. 159, de 21 de julho ultimo, e interposto por essa delegacia, de sua decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cuiçava, nesse Estado, que julgo improprio o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Pompilio Varela contra Pinheiro Irmão & Comp., negociantes estabelecidos no Passo do Cassão, naquella municipio, por infracção do art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1903.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 403 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao pedido feito pelo secretario dos Negocios do Interior e Justiça desse Estado, de isenção de direitos para diversos apparatus de optica e bacteriologia destinados ao Instituto Bacteriologico desse mesmo Estado, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que o documento exigido pela ordem desta directoria n. 304, de 14 de agosto ultimo, é a relação de que trata o art. n. 432, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e não factura e conhecimento de carga, como enviastes com o officio n. 259, de 29 deste ultimo mez.

N. 409 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, na petição transmittida com o vosso officio n. 113, de 11 de abril ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 1ª do decreto n. 5.349, de 18 de outubro do anno passado, do material constante da inclusa relação e importado para a construção da estrada de ferro do Bahuin a Cuyabá, de que a requerente é cessionaria; devendo, porém, essa delegacia exigir do engenheiro fiscal respectivo a exhibição de novo certificado passado de accordo com o disposto no art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Recobadoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1905

Antonio Murques de Oliveira.—Verificando-se do officio n. 217, de 9 de março do corrente anno, ser abastecido exclusivamente por hydrometro, note-se no lançamento.

Raymundo Francisco Moreira.—Annulados os lançamentos feitos pela rua Alegria, requiera restituição em-separado.

Antonio Rodriguez Sorpi.—Já tendo sido atendido, archive-se.

Antonio Teixeira de Souza.—Dê-se meia taxa, de accordo com o parecer.

Peris Valladario & Comp.—Alterada a industria, cobre-se a multa regulamentar; transfira-se.

Manoel Gomes Corrêa.—Note-se nos lançamentos ser abastecido exclusivamente por hydrometro, de accordo com o officio n. 217, de 9 de março do corrente anno.

Companhia de Tecidos Petropolitana — Mantenho o despacho de 8 de agosto.

Maria M. Lobão — Restitua-se a quantia de 33\$, solicitando-se credito.

Isidoro Abramante.—Indeferilo.
Narciso Joaquim Canario.—Junta 2ª via das declarações feitas na municipalidade.

Adilene Loula.—Restitua-se a quantia de 33\$, solicitando-se credito.

Lopes & Sobrinho.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.—Mantenho o despacho de 16 de agosto passado.

Joaquim Ignacio Bittencourt.—Annulle-se o lançamento, visto tratar-se do proprietario.

Camillo Dias da Motta Maia.—Paga a multa de 50\$ por ter excedido o prazo de 15 dias, transfira-se.

Serviço de estatística commercial

RESUMO DO MOVIMENTO DO COMMERCIO EXTERIOR DO BRAZIL E DO MOVIMENTO MARITIMO DE ENTRADAS E SAIDAS DE NAVIOS DURANTE O ANNO DE 1904

Importação :

	1903	1904
(Mil réis papel).....	486.488:944\$000	512.587:889\$000
(Equivaleute em mil réis ouro).....	215.180:539\$000	230.359:319\$000
Exportação :		
(Mil réis papel).....	742.632:278\$000	776.367:418\$000
(Equivaleute em mil réis.....)	327.850:412\$000	350.490:096\$000

As mercadorias cujos valores mais avultam na importação são as seguintes :

Algodão em bruto, em fio, em tecidos e em manufacturas diversas.....	76.188:805\$000	76.213:048\$000
Aço e ferro em bruto e em manufacturas diversas.....	33.924:602\$000	38.179:749\$000
Machinas,apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	24.792:933\$000	27.702:541\$000
Papel e suas applicações.....	11.814:481\$000	12.241:401\$000
Produtos chimicos, drogas, medicamentos e especialidades pharmaceuticas.....	10.317:351\$000	11.422:797\$000
Pelies e couros preparados, curtidos e em manufacturas diversas.....	7.957:232\$000	8.076:434\$000
Juta em fio.....	7.692:797\$000	5.664:644\$000
Carvão de pedra.....	24.401:852\$000	25.151:328\$000
Kerosene.....	11.194:813\$000	11.930:333\$000
Borracha em obras.....	2.374:823\$000	2.280:762\$000
Pinho.....	4.919:937\$000	5.701:452\$000
Louça, porcellanas, vidros e crystaes.....	7.117:407\$000	7.361:757\$000
Azules e oleos vegetaes para usos industriaes.....	1.970:024\$000	1.577:010\$000
Breu.....	1.579:041\$000	1.929:084\$000
Oleos lubrificantes mineraes, animaes e vegetaes.....	1.660:367\$000	2.070:856\$000
Alfafa.....	1.930:012\$000	1.782:944\$000
Gado vaccum.....	3.563:202\$000	2.078:682\$000
Lã em bruto, em fio e em manufacturas.....	13.017:530\$000	13.038:709\$000
Seda em bruto, em fio e em manufacturas.....	9.318:880\$000	10.028:955\$000
Alhos e cebolas.....	1.980:042\$000	1.782:944\$000
Arroz.....	14.588:474\$000	12.142:750\$000
Azeite de oliveira.....	2.661:197\$000	2.636:083\$000
Bacalhão.....	12.259:498\$000	11.613:923\$000
Batatas.....	3.575:697\$000	3.673:440\$000
Trigo em grão.....	22.222:576\$000	25.064:053\$000
Farinha de trigo.....	21.988:742\$000	31.105:631\$000
Folho e favas.....	1.928:554\$000	2.097:630\$000
Fructas e legumes verdes.....	2.763:316\$000	3.224:144\$000
Manteiga.....	5.969:865\$000	5.994:898\$000
Queijo.....	2.219:522\$000	2.235:623\$000
Vinho.....	29.180:526\$000	31.262:522\$000
Xarope.....	23.255:773\$000	25.102:547\$000
Generos alimenticios diversos.....	20.546:595\$000	18.686:456\$000

O movimento da importação por classes foi o seguinte :

Classe I — Animaes vivos e dissecados.....	4.695:319\$000	3.189:768\$000
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.....	88.169:674\$000	89.808:766\$000
Classe III — Artigos manufacturados.....	223.551:398\$000	241.054:371\$000
Classe IV — Artigos destinados á alimentação e forragens.....	170.162:553\$000	178.534:982\$000

Total das mercadorias.....

Classe V — Specie metallica e notas de banco estrangeiras.....	486.488:944\$000	512:587:889\$000
	19.049:170\$000	15:889:152\$000

Total geral.....

As mercadorias cujos valores mais avultam na exportação são as seguintes :

Unidade	Quantidade		Mil réis papel	
	1903	1904	1903	1904
Algodão em rama, kilo.....	28.235.995	13.262.738	26.656:493\$000	16.357:333\$000
Arcaia monazitea, kilo.....	3.299.460	4.860.390	1.434:817\$000	2.137:545\$000
Assucar, kilo.....	21.888.998	7.861.450	4.032:255\$000	1.769:259\$000
Borracha (gomina elastica) kilo.....	31.712.288	31.863.491	193.206:935\$000	221.100:092\$000
Cacão, kilo.....	20.809.613	23.161.028	20.415:341\$000	21.716:343\$000
Café em grão, sacca.....	12.927.239	10.024.536	334.297:644\$000	391.587:529\$000
Castanhas, hectolitro.....	157.905	92.530	3.769:270\$000	2.153:222\$000
Couros e pelies, kilo.....	30.635.175	35.847.320	36.458:911\$000	47.233:959\$000
Fructos e fructas.....	—	—	715:882\$000	957:780\$000
Fumo, kilo.....	23.397.705	23.964.255	18.985:577\$000	16.753:727\$000
Herva matte, kilo.....	36.129.555	44.192.052	13.595:081\$000	19.254:544\$000
Madeiras.....	—	—	1.523:079\$000	1.466:304\$000
Maçanetz, tonelada.....	161.926	208.260	4.959:562\$000	6.057:431\$000
Ouro em barra, gramm.....	4.322.943	3.871.426	9.412:512\$000	8.331:594\$000
Pedras preciosas.....	—	—	2.269:718\$000	1.310:369\$000
Productos animaes não especificados.....	—	—	4.859:416\$000	5.295:128\$000
Productos mineraes não especificados.....	—	—	625:623\$000	755:623\$000
Productos vegetaes não especificados.....	—	—	12.359:309\$000	12:129:633\$000

O movimento por paizes foi o seguinte :

Importação :

Allemanha.....	59.942:809\$000	64.977:184\$000
Argentina.....	43.533:998\$000	52.706:914\$000
Austria-Hungria.....	8.869:110\$000	9.996:816\$000
Belgica.....	14.217:753\$000	16.608:378\$000
Estados Unidos.....	54.929:987\$000	57.114:305\$000

França.....	42.831:363\$000	45:813:047\$000
Grã-Bretanha.....	137.845:308\$000	142:262:447\$000
Possessões britânicas e paizes sob o protectorado britannico.....	22.892:625\$000	20:571:708\$000
Espanha.....	4.166:329\$000	4.179:579\$000
Hollanda.....	3.106:335\$000	2.182:461\$000
Italia.....	18.143:892\$000	18.640:493\$000
Portugal.....	35.057:335\$000	37.609:934\$000
Suecia e Noruega.....	5.489:723\$000	5.418:133\$000
Suissa.....	3.996:688\$000	4.035:036\$000
Uruguay.....	26.343:430\$000	25.100:410\$000
Outros paizes.....	5.120:223\$000	5.371:041\$000

Exportação:

Allemanha.....	109.835:463\$000	108.272:428\$000
Argentina.....	15.833:981\$000	22.136:714\$000
Austria-Hungria.....	20.149:181\$000	21.560:566\$000
Belgica.....	14.071:568\$000	12.918:072\$000
Estados Unidos.....	306.582:050\$000	390.430:937\$000
França.....	70.081:242\$000	39.501:434\$000
Grã-Bretanha.....	143.385:578\$000	123.152:288\$000
Hollanda.....	22.722:096\$000	14.986:401\$000
Italia.....	6.284:654\$000	7.320:188\$000
Portugal.....	9.505:301\$000	6.839:716\$000
Uruguay.....	6.515:930\$000	11.305:992\$000
Diversos.....	17.627:232\$000	14:939:632\$000

O movimento por portos foi o seguinte:

Importação:

Manãos.....	20.490:063\$000	24.125:192\$000
Pará.....	42.656:553\$000	53.390:339\$000
Maranhão.....	8.893:026\$000	8.857:761\$000
Ceará.....	6.299:814\$000	6.574.837\$000
Cabedello.....	3.130:918\$000	1.919:334\$000
Recife.....	41.873:122\$000	41.400:611\$000
Maceió.....	4.182:765\$000	4.641:688\$000
Bahia.....	31.355:436\$000	39.258:823\$000
Rio de Janeiro.....	194.754:275\$000	197.846:491\$000
Santos.....	84.075:499\$000	88.373:194\$000
Paranaguá.....	3.626:094\$000	3.901:063\$000
Florianopolis.....	2.800:891\$000	3.303:359\$000
Rio Grande.....	15.146:829\$000	15.917:539\$000
Pelotas.....	5.652:367\$000	3.582:194\$000
Porto Alegre.....	11.424:491\$000	12.926:425\$000
Diversos.....	12.120:591\$000	12.266:002\$000

Exportação:

Manãos.....	115.547:731\$000	123.394:270\$000
Pará.....	81.380:760\$000	92.249:079\$000
Maranhão.....	10.229:316\$000	9.848:678\$000
Ceará.....	7.958:574\$000	9.612:888\$000
Recife.....	27.469:089\$000	16.337:175\$000
Bahia.....	53.246:466\$000	57.193:295\$000
Victoria.....	15:238:142\$000	18.101:759\$000
Rio de Janeiro.....	142.023:750\$000	136.985:002\$000
Santos.....	212.759:430\$000	254.867:611\$000
Paranaguá.....	8.610:945\$000	13.088:109\$000
Rio Grande do Sul (diversos portos).....	18.035:018\$000	24.224:512\$000
Diversos.....	29.133:051\$000	20.448:049\$000

O movimento marítimo de entradas e saídas de navios a vapor e a vela nos diferentes portos da União foi o seguinte:

Entradas:	Numero		Tonelagem	
	1903	1904	1903	1904
Brazileiros.....	12.260	13.452	4.171.906	4.589.544
Inglezes.....	1.683	1.792	3.423.411	3.661.010
Allemaes.....	764	737	1.783.216	1.730.375
Francezes.....	349	302	722.262	829.526
Argentinos.....	264	316	95.752	140.189
Italianos.....	165	168	331.868	363.301
Noruegueses.....	142	141	87.825	110.507
Austro-hungaros.....	108	110	171.874	184.231
Diversos.....	328	290	300.184	263.880
Total.....	16.068	17.407	11.088.298	11.872.563
Saídas:				
Brazileiros.....	12.378	13.414	4.476.195	4.584.541
Inglezes.....	1.696	1.790	3.434.554	3.660.990
Allemaes.....	764	747	1.801.712	1.729.616
Francezes.....	350	391	723.287	829.654
Argentinos.....	264	314	95.038	139.017
Italianos.....	164	165	331.456	362.899
Noruegueses.....	146	136	91.645	106.937
Austro-hungaros.....	110	110	168.638	183.678
Diversos.....	241	295	300.215	291.737
Total.....	16.213	17.392	11.421.540	11.858.979

Rio do Janeiro, 7 de outubro de 1905.—Alvaro de Souza Neves, director interino

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª Sessão em 14 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Murinho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que não houve reclamação sobre a lista anteriormente publicada dos concorrentes ao lugar de juiz seccional de Pernambuco; em seguida fez a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e relatorio dos documentos, certidões e attestados com que fundamentaram suas petições.

Presentes 12 Srs. ministros, além do presidente, procedeu-se á votação por escrutínio para o primeiro lugar da lista, dando o seguinte resultado:

Bacharel Luiz Salazar da Veiga Pessoa, 13 votos.

Foi classificado em primeiro lugar o bacharel Luiz Salazar da Veiga Pessoa.

Procedeu-se á votação para o segundo lugar da lista, dando o seguinte resultado:

Bacharel José Climaco do Espirito Santo, 10 votos.

Bacharel Octavio Affonso de Mello, dois votos.

Foi classificado em segundo lugar o bacharel José Climaco do Espirito Santo.

Não votou o Sr. presidente.

Seguiu-se á votação para o terceiro lugar, dando o seguinte resultado:

Bacharel Luiz da Silva Gusmão, oito votos.

Bacharel Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, cinco votos.

Foi classificado em terceiro lugar o bacharel Luiz da Silva Gusmão.

Terminada a votação, foi organizada a lista que va ser enviada ao Poder Executivo contendo os tres nomes acima classificados, na forma da lei.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.318—Minas-Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Raymundo Baptista de Oliveira.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Agravo de petição

(Sobre embargos)

N. 600—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; embargante, Manoel de Assumpção e Silva; embargada, a Fazenda Nacional.—Foram recebidos os embargos, para reformar-se o accordo embargado e restabelecer a sentença de primeira instancia, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, João Pedro e Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

(Sobre embargos)

N. 215—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; embargantes, Bernardo Baptista Pereira e outro; embargada, a Justiça Federal.—Como preliminar, resolvido ter sido apresentada a appellação dentro do prazo legal, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Pindahiba de Mattos, foram recebidos os embargos e, tomando-se conhecimento da appellação, foi reformada a decisão embargada, a fim de ser absolvido o 2º embargante da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal e Pindahiba de Mattos.

Appellações civeis

N. 1.005—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, José de Oliveira Barreira.—Foi reformada a sentença, para julgar-se improcedente a acção intentada, unanimemente.

N. 1.045—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, David Moreira Riga; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 498—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; recorrentes, Miranda Jordão & Comp.; recorrida, Companhia Amparo Industrial.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle em face da lei, unanimemente.

Revisão crime

N. 997—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; petionario, Pedro Leandro da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente, reservando o Sr. Lucio de Mendonça a preliminar de não se conhecer da revisão interposta de sentenças do Supremo Tribunal Federal. Impedido, o Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

N. 160—Rio Grande do Sul—Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Attiliano Costa.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos eleitoraes

N. 99—Piahy—Recorrente, Gonçalo Paulo da Costa; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 100—Piahy—Recorrente, a comissão de alistamento do Itamaraty; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Conflicto de jurisdição

N. 158—Rio de Janeiro—Entre o juiz da 2ª Vara Cível da Capital Federal e o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. Ministro João Pedro, (compensação do de n. 148.)

PASSAGENS

Appellação crime

N. 240.—Ao Sr. João Pedro.

Appellações civeis

N. 996.—Ao Sr. João Pedro.

N. 1.140.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 1.030.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida. Homologações de sentenças estrangeiras Ns. 405 e 465.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 89.—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdição

N. 153.—Relator, o Sr. Piza e Almeida. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O Secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Dia 14 de outubro de 1905

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civeis

N. 891—(sobre embargos)—Ceará—Embargante, Alfredo Novis; embargados, Alvaro Mendes & Comp.

N. 1.138—Capital—Appellante, a União Federal; appellado, José da Costa.

N. 1.146—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Vicente José Dantas.

Revisões crimes

N. 613—Minas Geraes—Petionario, Mariano Ribeiro da Silva.

N. 876—Minas Geraes—Petionarios, Afonso Nogueira Bueno e Almeida e Pedro de Almeida.

N. 963—Capital Federal—Petionario, Otto Santos.

N. 991—S. Paulo—Petionario, João Antonio de Souza.

N. 1.022—Capital Federal—Petionario José Fausto da Silva.

Recursos eleitoraes

N. 93—Minas Geraes—Recorrente, Domingos Nepomuceno Bernardino Barros; recorrida, a junta eleitoral.

N. 95—S. Paulo—Recorrente, Arlindo Augusto de Lima; recorrida, a junta eleitoral.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO DO P. BARBOSA

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Morisse Atelier Augusto.—Impedido de conhecer do recurso de fls., o escrivão remetta os autos com urgencia ao Dr. 1º supplente desta juizo.

Autora, a justiça federal; réos, Antonio da Silva Miranda e Manoel José Fernandes.—Recebido o libello, o designo a primeira audiencia criminal para julgamento do processo, depois de cumprido o que dispõem os arts. 1º, 7º e 8º da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

Especialização de hypothecas

Supplicante, Francisco Alves de Souza, supplicada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Manutenção de posse

Supplicante, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados.—Cumpra-se a decisão de fls. 212.

Justificações

Justificante, Fraeb Michel; justificada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

D. Theodor Alvaros do Azevedo Macedo Soares.—Idem.

Manutenção de posse

Supplicante, a Companhia Nacional de Loterias do Estado.—Diga o Dr. procurador da Republica quanto ao allegado na petição de fls. 218.

Audiencia ordinaria de 13 de outubro de 1905

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional accusa a citação e sequestro feito a João de Bulhões Carvalho e sua mulher o requereu que fique perpetuado em juizo até que seja remettido pelo Tribunal de Contas o accórdão definitivo do seu alcance.—O que, ouvido, pelo juiz foi deferido.

Compareceu o Dr. Rocha Fragozo e disse que por parte da Companhia de Seguros Integridade accusava a citação feita á Empresa Brasileira de Navegação Freitas para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção ordinaria nos termos da petição que offerece e requereu que sob prégão se houvesse a citação por feita e accusada e acção por proposta, ficando assignado á ré o prazo de dez dias, para vir com sua contestação, pena de revelia e lançamento. Apregoado, não compareceu.—O que, ouvido, pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador David Ribeiro Guimarães, por parte de Marcellino Antonio Rodrigues feita a Ignacio Joaquim Ribeiro & Comp., na pessoa do socio Ignacio Joaquim Ribeiro, para hoje, 13 do corrente, á 1 hora da tarde, vir ver jurar as testemunhas do supplicante, sob pena de revelia, e depor sob pena de confesso.—Requiere que debaixo de prégão se haja a citação por feita e accusada sob as penas comminadas. Apregoado, compareceu o réo Ignacio Joaquim Ribeiro Guimarães, que prestou o seu depoimento.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Antonio Ennes de Souza; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos e examinados estes autos: O Dr. Antonio Ennes de Souza, allegando a vitaliciedade do cargo de director da Casa da Moeda, do qual foi exonerado por acto do Governo da União, de 28 do março de 1900, reclama pela presente acção summaria especial sua reintegração e mais o pagamento dos vencimentos do cargo que tem deixado de receber e custas. E fundamenta o seu pedido, dizendo: que foi substituido interinamente no cargo por um funcionario de Fazenda, sem os requisitos exigidos pelo art. 1º do decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, e em virtude do qual baixou o regulamento da Casa da Moeda; que, elle autor, pelo contrario, preenchia plenamente as funcções do dito cargo;—que teve exercicio no cargo por mais de dez annos;—que o cargo lhe dava direito á aposentadoria e montepio, o que importa dizer que só podia ser exonerado em virtude de condemnacção passada em julgado e proferida em processo regular;—que durante todo esse lapso de tempo decorrido nunca interrompeu o exercicio, nem por licença, nem por férias;—que o cargo de director da Casa da Moeda não é de confiança politica, nem institucional e menos ainda individual, tanto assim que elle o exerceu durante o Imperio, sendo

como sempre foi republicano da propaganda activa, fazendo parte da direcção superior desse partido;—que o cargo não pôde ser tambem considerado de commissão, visto dar direito a montepio e a aposentadoria, ter ordenado e gratificação *pro labore* e obrigar á assignatura do ponto;—que corrobora essa sua affirmacção o facto de nelle terem sido aposentados os Drs. Azeredo Coutinho e Ribeiro Sobrany;—que no exercicio do cargo nunca fez politica, tendo-se limitado a servir o Estado com a maxima idoneidade profissional, resistindo tenazmente aos syndicatos e advocacia administrativa;—que tem sido sempre dedicado ás instituições vigentes, já defendendo o Governo legal por occasião da revolta de 6 do setembro, já exercendo cumulativamente os logares de seis (6) lentos da Escola Polytechnica, sem aumento de retribuição;—que a sua demissão, pois, não encontra apoio nem em motivo; de conveniencia de ordem politica, nem em sua falta de delicacção á Republica, nem na ausencia de probidade ou de habilitações profissionais. E, nestes termos, formula contra a União Federal o pedido de sua reintegração, com os conseqüentarios legaes, da percepção dos vencimentos que deixou de receber e das custas, juntando os documentos de fls. 6 usque 10.

Citada a ré, União Federal, na pessoa do procurador da Republica, contestou a causa por negação a fls. 11. Proseguindo o processo nos termos do art. 13 § 8º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, e dispensando-se autor e ré da prova testemunhal, visto tratar-se, de uma questão de direito, arrazouam afinal, o autor a fls. 22 e a ré a fl. 25, aquelle, nos termos da petição inicial de fls. 2, concluiu por pedir a nullidade do acto de sua exoneração; esta (a ré), allegando que a nomeação do director da Casa da Moeda é da livre escolha do Governo, nos termos do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, da confiança, portanto, do Governo, nega a vitaliciedade ao cargo; argumenta com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, *signanter* o accórdão de 1 de julho de 1899, para recusar aos funcionarios de mais de dez annos de exercicio o direito á vitaliciedade, e conclue pela nullidade do pedido do autor. O processo correu regularmente e não foi allegada nullidade; e subindo, afinal, os autos á conclusão para julgamento, declararam-se impedidos, successivamente, os Drs. juizes federal e substituto. O que tudo visto, examinado e bem ponderado:

Considerando que a vitaliciedade em um cargo publico é uma regalia, um privilegio excepçional, e nestas condições não pôde ser declarada pelo Poder Judiciario por méras deducções e induções de leis mais ou menos similares, mas exige, pelo contrario, que seja consagrada em lei expressa; e assim

Considerando que o art. 4º do decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, não aproveita ao autor, pois só se applica aos funcionarios de entrancia e concurso, ao passo que o cargo de director da Casa da Moeda, que o autor occupava, não dependia de concurso, nem era de accesso, sendo seu provimento de livre escolha do Governo, como é expre-so no art. 1º do mesmo decreto n. 358;

Considerando que tanto isto é verdadeiro, que o autor quando foi nomeado para elle não pertencia ao quad.º dos funcionarios de Fazenda, pois exercia apenas o cargo de lente de uma escola superior;

Considerando serem em geral communs aos cargos publicos a aposentadoria, o montepio, o ordenado, a gratificação *pro labore* e a assignatura do ponto, e, a prevalecer a illação pretendida pelo autor, todos os cargos publicos seriam vitalicios, o que é absurdo e inconstitucional;

Considerando que vitaliciedade e direito á aposentadoria são situações juridicas inteiramente distinctas, sem correlação, nem dependencia; funcionarios vitalicios, sem o preenchimento dos requisitos da aposentadoria, não tem a ella direito, e por outro lado, funcionarios ha com direito á aposentadoria que não são vitalicios (Constituição Federal, art. 75, accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 486, de 1 de julho de 1899, n.º Direito, vol. 81, pag. 34);

Considerando que, ainda que se queira conceder que o exercicio de mais dez annos no referido cargo confere vitaliciedade (o que aliás não é certo), nem mesmo assim o autor pôde invocar a seu favor esse principio, porque quando o citado decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, declarou que a nomeação de director da Casa da Moeda é de livre escolha do Governo, o autor ainda não tinha naquella época os dez annos de exercicio que ora invoca e, por conseguinte, não tinha ainda direito adquirido á vitaliciedade, que só lhe seria conferida depois do preenchido por completo o lapso de tempo de dez annos;

Considerando que repugna á sã razão que o cargo de director da Casa da Moeda, a quem está confiada parte do erario da Nação, possa ser exercido por quem não inspire confiança ao Poder Executivo, unico responsavel pela probidade da administração e pela guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos (Constituição Federal, art. 54, ns. 6 e 7);

Considerando que a questão é completamente impertinente a analyse dos meritos profissionais e individuais do autor, porque ao Poder Judiciario não compete avaliar dos requisitos dos cidadãos para exercerem cargos publicos, pois compete privativamente a Presidente da Republica o provimento dos cargos civis de cara ter federal (Constituição Federal, art. 48, n. 5);

Considerando que a circumstancia allegada pelo Autor dos serviços por elle prestados a propaganda republicana e sua delicacção do actual regimen não pôde conferir á sua pessoa a vitaliciedade em um cargo que a lei quiz que não fosse vitalicio, porque isto estabeleceria um differença odiosa entre os brasileiros, creando duas classes—os brasileiros republicanos e os brasileiros não republicanos—conferindo áquelles vantagens excepçionaes em detrimento dos direitos destes, quando a Constituição Federal, base do regimen adoptado pela Nação, no art. 72, § 2º, declara «todos iguaes perante a lei» e no art. 73 torna «accessiveis a todos os brasileiros todos os cargos publicos civis ou militares, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir», sem cogitar absolutamente do credo politico dos pretendentes:

Por esses motivos o o mais que dos autos consta,—julgo improcedente a acção proposta para o fim de declarar insubsistente o pedido do Autor, a quem condemnno nas custas.—Publique-se o intimo-se.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1905.—Manoel Clementino do Monte.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos

Alvará

Supplicante, Avelino Mendes.—Dê-se vista ao Dr. procurador.

Justificações

Justificante, o tenente Octavio Valgas Neves.—Vistos e examinados estes autos,

Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Izabel Alves Ribeiro. — Vista ao Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autor, Leopoldo José da Silva; ré, a União Federal. — Defiro o requerimento do Dr. procurador a fls. 37. Ao autor, que requereu e obteve vista dos autos unicamente para dizer sobre os documentos offerecidos com as razões finais da ré (fls. 25), não é licito juntar novos documentos. O escrivão desentranhou-os e entregou á parte, cobrando recibo, depois do que voltem os autos á conclusão.

Partilha amigavel

Supplicants, D. Carolina Ferreira Gonçalves e outros. — Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Ação ordinaria

Appellação

Remettidos os autos para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação summaria especial

Appellação

Autor, o contra-almirante João Gonçalves Duarte; ré, a União Federal. — Remettidos os autos para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Nas audiencias

A' audiencia de 9 do corrente compareceu o solicitador José Patricio de Castro Pereira, por parte do barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, accusou a citação feita ao terceiro procurador da Republica e assignou ao mesmo o prazo legal para allegar os embargos que tiver na excoção que contra a União move o seu constituinte.

Apregoadá, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Leitão da Cunha, por parte do alferes do exercito Arthur Pontes de Miranda, accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia vor propor-se-lhe a presente ação ordinaria, e assigna á mesma o prazo legal para contestação.

Apregoadá, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. A. H. de Souza Bandeira, por parte da *Associazione di Mutua Assicurazione Christoforo Colombo*, accusou a citação feita a C. H. Walker & Comp. para virom a esta audiencia louvar-se em arbitradores que arbitrem a fiança ás custas, requerida pelos supplicados; e por parte de seus constituintes louva-se no Dr. Francisco Cesario Alvim o indicio para 3º os Drs. Nodden Pinto, Alberto Cruz Santos e Ayres da Rocha e requer que, apregoados os supplicados e não comparecendo, seja feita a louvação á sua revelia.

Apregoados, compareceu por parte dos citados o advogado Sr. Dr. J. M. Leitão da Cunha, que approvou o louva-lo proposto e louvou-se no Dr. Alfredo Santiago, que tambem foi approvado pela parte contraria e louvou-se para terceiro nos Drs. Ayres da Rocha, Leão Velloso e Ataliba de Lara.

Havendo as partes se louvado no Dr. Ayres da Rocha, o juiz o escolheu para terceiro perito.

— A' audiencia de 13 do corrente compareceu o advogado Dr. Germano Haslocher, por parte de Braz Brando, e disse que accusava a citação á Companhia Geral de Seguros Terrestres e Maritimos, para vir depor na causa em que contendem, sob pena de confessa. Apregoadá, compareceu o director commandador João Martins dos Santos, que depoz.

Ação summaria especial

Autor, o 1º tenente da armada nacional José Augusto Vinhaes; ré, a União Federal.

Sentença

«Vistos e examinados estes autos de ação summaria especial em que o autor José Augusto Vinhaes pede a annullação do decreto de 8 de maio de 1890, que, a seu pedido mas com preterição da lei, reformou-o no posto de 1º tenente da armada nacional.

Considerando que a lei 221, de 20 de novembro de 1891, creando em seu art. 13 uma ação especial para os casos de «lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, dispoz no § 5º do mesmo artigo que esta ação «poderá ser desprezada *in limine* si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que for objecto do pleito»;

Considerando que, na hypothese dos autos, ou se conte da data da publicação do decreto impugnado (maio de 1890) ou daquella em que o Governo indeferiu (junho de 1902) a reclamação, 12 annos mais tarde apresentada pelo autor, já havia decorrido o prazo legal quando este intentou a presente causa (julho de 1903, fls. 3);

Julgo perempta a ação e condemno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 13 de outubro de 1905. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.»

Busca e apprehensão

Supplicants, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; supplicado, João Alves de Magalhães Bittencourt.

Sentença

«Procedem as allegações de fls. 22. A questão que nestes autos se ventila é de direito civil. Quando, porém, a simples circunstancia—de serem as arcias, objecto do pleito, conduzidas para esta Capital em embarcações, bastam para mudar a natureza da causa, nem por isso pertenceria esta á competencia da justiça federal, porquanto, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal, «a disposição do art. 15, letra g, do decreto 848 refere-se unicamente a embarcações que servem ao commercio interestadual e internacional e é em applicação ás que se destinam ao pequeno trafico de caracter local»—e ensina J. Barbalho: «as questões de direito marítimo que tocam á competencia federal são as que indica o art. 15 do decreto 848, aos tribunaes locais pertencem todas aquellas que não envolvem interesses communs a dois ou mais Estados ou não assumem caracter internacional».

A prova dos autos não autoriza a affirmação do autor de que a hypothese incida no dispositivo da letra c do artigo citado do decreto 848.

Aliás o proprio autor, como se mostra a fls. 26 v. e seguintes, reconhece que a materia é de competencia dos tribunaes communs.

Assim, e em vista do exposto, defiro a petição de fls. 22, para o fim de ordenar a expedição do mandado requerido, pagas pelo autor as custas.

Districto Federal, 13 de outubro de 1905. — Antonio Pires.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS JESUS

Audiencia do dia 14 de outubro de 1905

Julgamento de recurso de termo de bem-viver,

Recorrente, Libania do Carmo Ennes da Silva; recorrido, Fabio Botelho. — Não comparecendo a recorrente foi o recurso julgado á sua revelia, usando da palavra o advogado de Fabio Botelho, depois o Dr. 3º promotor, que sustentou sua promoção. Feito o que, o Dr. juiz ordenou que subissem os autos á conclusão, para a respectiva sentença.

Summario

Autora, a justiça; réo, João Rufino Gonzalez. — Nos termos do officio, ao Dr. promotor.

Appellação

Appellante, Cecilia Maria da Conceição; appellado, o Juizo da 8ª Pretoria. — Denegada a audiencia do dia 18, para julgamento.

Habeas-corpus

Paciente, Pasquale Castellucci. — Concedida a ordem pedida.

Pacientes, João Domingos da Silva e José Antonio de Siqueira. — Foram revogadas as ordens pedidas.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. MOREIRA DA SILVA — ESCRIVÃO, ACCIOLY CAVALCANTI

Despachos do dia 5 de outubro de 1905

Ação summaria (art. 297 do Código Penal)

Autora, a justiça; réo, João Ribeiro, menor. — Prosiga-se no summario o seja designado o dia 7 do corrente.

Appellação

Appellante, Henrique Moreira de Souza; appellado, a justiça. — Recebida a appellação e sejam remettidos os autos á Corte do Appellação, dentro do prazo legal.

Dia 11

Appellação

Appellante, Arthur Antunes Maciel; appellado, o Juizo. — Passe-se guia para cumprimento da pena.

Dia 13

Inquerito

Autora, a justiça; réo, José Vieira de Mattos. — Indeferida a petição de fls. 21 em vista do parecer do Dr. promotor publico.

Ação summaria

Autora, a justiça; réos, João Baptista e Antonio de Oliveira. — Recebida a denuncia iniciada o summario, em dia designado pelo escrivão.

Autora, a justiça; réo, João Ribeiro, menor. — Julgada improcedente a denuncia.

Dia 14

Appellação

Appellante, Sabino José Corrêa; appellado, o Juizo da 4ª Pretoria. — Proceda-se ás diligencias para julgamento na audiencia da quarta-feira, 18 do corrente

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 14 de outubro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Alfredo Palmer.—Vistos, e estando desacompanhada de prova a defeza do fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar como condemnno o infractor Alfredo Palmer ao pagamento da multa de cento e cincoenta mil réis (150\$000), de accordo com os arts. 98, § 1º e 101 do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira dos Santos.—Vistos, e estando provada a infracção, nada tendo allegado o infractor Manoel Ferreira dos Santos, em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar como condemnno o mesmo infractor Manoel Ferreira dos Santos, ao pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráo médio do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, na ausencia de aggravantes e attenuantes (Codigo Penal, art. 62, § 1º), e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Emilia Adelaide Florin.—Vistos, e estando provada a infracção, sendo que a defeza de fls. 10 em nada destruiu o auto de fls. 4, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar como condemnno a infractora Emilia Adelaide Florin ao pagamento da multa de cem mil réis (100\$000), que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria de accordo com o art. 101 do regulamento sanitario, e nas custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES

Despachos

Autor, José Joaquim André; ré, D. Rosalina Carpenter.—Julgado por sentença e expedido o mandado.

Autor, Joaquim Eugenio Moreira da Silva; réo, José Seixas de Azevedo Mesquita.—Julgado por sentença e decretado o despajo.

Summaria

Autor, Agostinho José Alves Costa; réo, Abilio Augusto Ferreira.—Cumpra-se o despacho que julgou deserto o agravo.

Execuções

Exequentes, Soares Diniz & Leitão; executado, Joaquim da Silva Pacheco.—Recebidos os embargos de terceiros.

Manoel de Oliveira Santos (art. 268 do Codigo Penal).—Remettam-se ao Dr. juiz da terceira vara criminal.

Cesar da Rosa (art. 303).—Vista ao Dr. promotor.

Alberto Affonso Nery (art. 330 § 4º).—Idem.

Antonio de Andrade (art. 304).—Idem.

Francisco Pestillo (Inquerito sobre furto).—Idem.

João Antonio Rodrigues (art. 306).—Idem. Inquerito policial acerca de offensas phisicas de que é accusado Martinho de tal.—Archive-se.

Antonio Ferreira Pinto (art. 306).—Vista ao Dr. promotor.

José Antonio Claro (art. 270 combinado com os arts. 268 e 272 do Codigo Penal).—Recebida a denuncia.

Antonio Fernandes de Sá (art. 306).—Idem.

Antonio Torres e outros (art. 369).—Defendida a procuração.

Jesuino Maia (art. 339 do Codigo Penal).—Procedente a accusação e condemnado o réo a 22 1/2 dias de prisão e a assignar termo de occupação.

Domingos de Oliveira (art. 377 do Codigo Penal).—Expeça-se edital.

João Francisco (art. 377 do Codigo Penal).—Idem.

Rita Maria Senna (art. 306 do Codigo Penal).—Idem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos e audiencia do dia 13

Despejo

Autor, José Rodrigues Neves; réo, Antonio Pinto Alves.—Julgada procedente e expedido o mandado requerido.

Ação ordinaria

Autor, Rodrigo de Carvalho Torres; réos, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher.—Vista ás partes para arrazoarem afinal.

Executivo

Exequente, Maria Augusta Soares; executados, Rabello Queiroz, Sant'Anna & Comp.; 3º embargante, Theophilo Henrique de Santa Anna.—Expeça-se a carta de adjudicação requerida.

Audiencia

O solicitador Honorio de Macedo, por parte de Simões & Souza, accusou a citação feita a Francisco F. Guimarães, para responder aos termos de uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurarem testemunhas, pena de revelia.—Apregoado, não compareceu.

O solicitador Honorio de Macedo, por parte de Simões & Souza, accusou a citação feita a Alberto Ballard, para responder aos termos de uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurarem testemunhas, pena de revelia.—Apregoado, não compareceu.

Despachos do dia 14

Ações summarias

Autores, Simões & Souza; réo, Alberto Ballard.—Condemnado o réo no pedido e custas.

Autores, Simões & Souza; réo, Francisco F. Guimarães.—Condemnado o réo no pedido e custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, a quem possa interessar, para sciencia da existência de uma acção ordinaria que por este Juizo move Lindolpho Martins Ferreira contra o Banco da Republica do Brazil e outros, em que pede o autor a decretação da nullidade da venda do acervo da Companhia Lloyd Brasileiro e sua reversão á massa liquidada da dita companhia, com perda do preço pago em favor da massa; na fôrma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de acção ordinaria que Lindolpho Martins Ferreira move contra o Banco da Republica do Brazil e outros, e que por parte do engenheiro Frederico Smith de Vasconcellos

lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio.—O engenheiro Frederico Smith de Vasconcellos, debenturista da Companhia Lloyd Brasileiro e nessa qualidade assistente na acção ordinaria movida por Lindolpho Martins Ferreira contra o Banco da Republica e outros, para a decretação da nullidade da venda do acervo e reversão do mesmo á massa liquidada da Companhia Lloyd Brasileiro, com perda do preço pago em favor da massa, tendo sciencia de que, não obstante a pendencia da demanda e haver a mesma tornado litigiosos os bens a que se refere, se cogita de fazer nova venda dos mesmos a terceiros, que podem estar de boa fé, requer a V. Ex. a citação pessoal ao Dr. Manoel Buarque de Macedo, que, segundo os jornaes, é pretendente, e a citação por edital de terceiros a quem interessar possa, para sciencia de que SERÁ NULLA qualquer transacção feita sobre os bens que fizeram parte do acervo da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, enquanto não for decidida em ultima instancia a acção intentada para a decretação da nullidade da venda feita no processo de liquidação. O supplicante pede deferimento. Rio, 26 de junho de 1905.—O advogado, Heitor B. Cordeiro. (Estava legalmente sellada). Despacho: Intimem-se. Forum, 27 de junho de 1905.—Gabaglia—Intimação—Certifico e dou fé que pelo teor desta petição intimei ao supplicante, Dr. Manoel Buarque de Macedo, que bem sciencia ficou, e lhe dei contra-fé. Rio, 27 de junho de 1905. O official do Juizo, Balhazar Paulista dos Santos—Informação—Exm. Sr.—Tenho duvida em expedir os editaes pedidos na presente petição por achar-se a acção ordinaria a que se refere o supplicante, na conclusão de V. Ex. para julgamento final. V. Ex., entretanto, ordenará o que for de direito. Rio, 3 de julho de 1905.—O escrivão, Antonio Lopes Domingues.—Réplica—Ilm. e Exm. Sr.—O supplicante requer haja V. Ex. de baixar o feito para serem extrahidos os editaes, findo o que deverão voltar immediatamente os autos á conclusão de V. Ex. Pede deferimento. Rio, 3 de julho de 1905.—O advogado, Heitor B. Cordeiro. (Estava legalmente sellada). Despacho: Aguarde-se que baixem os autos. Rio, 4 de julho de 1905.—Gabaglia—Réplica—Exm. Sr.—Tendo baixado com sentença os autos a que se refere a petição retro, e já tendo o supplicante interposto o recurso de appellação, recebida em ambos os effeitos, digno-se V. Ex. mandar extrahir os editaes na fôrma requerida. Pede deferimento. Rio, 10 de outubro de 1905.—O advogado, Heitor B. Cordeiro. (Estava legalmente sellada). Despacho:—Publiquem-se os editaes dando sciencia a quem interessar da existencia da acção a que se allude na petição. F. 11 de outubro de 1905.—Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os terceiros, a quem interessar possa a acção e a venda do que se trata no presente edital, para sciencia da acção ordinaria que, por este juizo, Lindolpho Martins Ferreira move contra o Banco da Republica do Brazil e a outros para a decretação da nullidade da venda do acervo da Companhia Lloyd Brasileiro, operada no processo de liquidação forçada da mesma, e reversão do acervo referido á sua massa liquidada, com perda do preço pago em favor da massa, sob as penas dedireito. E, para constar, pa saram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de outubro de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscreevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo da Nona Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do finado Arnaldo Machado da Costa, na forma da lei

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz pretor da nona pretoria.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do finado Arnaldo Machado da Costa, representado por seus herdeiros, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre seus termos uma execução em que é exequente Joaquim Pinto Ramalho e executado Arnaldo Machado da Costa, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido depositado no Banco Rural Hypothecario. E sendo os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia em deposito, mas em conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para, no prazo de 10 dias, que correrá depois que for este publicado e afixado na forma da lei e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia depositada e isto sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia alludida. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de outubro de 1905. E eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subscrevi.—
Jayme de Miranda.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 13 de outubro de 1905—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros do Castro e Thomaz Cochrane, e Arthur Ewertou, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 141, de 23 de setembro findo, transmittindo a cópia do contracto celebrado com Walter Brothers & Comp., para o fornecimento de uma laneira á Prefeitura do Alto Juruá, no prazo de quatro mezes. — O tribunal deu registro ao contracto.

Informações da 2ª sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, de 12, 21 e 30 do dito mez, referentes á concessão dos creditos:

De 3:000\$, á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo, para despesas das verbas 30ª e 31ª;

De 400\$ e 200\$, á no Estado do Piahy, idem da verba 23ª;

De 125\$160, á no de Pernambuco, idem da verba 17ª, annulla a igual importancia no credito distribuido á no Estado de S. Paulo, á conta da mesma verba.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.410, de 6 de setembro ultimo, pedindo que ao porteiro da Contadoria da Marinha seja adeantada a quantia de 750\$, para ser applicada á despesa a seu cargo nos mezes de julho a dezembro deste anno.—O tribunal ordenou o registro do adeantamento de 375\$, destinado ás despesas de outubro a dezembro, officinando-se ao ministerio no sentido de serem presentes ao mesmo tribunal os documentos da despesa effectuada nos mezes de julho a setembro, afim de se resolver

sobre o respectivo registro como indemnização ao referido porteiro.

N. 1.563, de 4 do corrente, pedindo reconsideração do despacho proferido em 22 do mez findo no officio n. 209, da Contadoria da Marinha, de 30 de agosto proximo passado, que recusou registro ao contracto celebrado com Haupt Biehn & Comp., para o serviço de esgotamento e iluminação dos diques e adjacencias, na Ilha das Cobras, visto ter sido adicionada ao saldo da sub-consignação—para compra de machinas, ferramentas para o Arsenal da Capital, bombas para o esgotamento de diques, etc.—da verba 23ª, a importancia de 13:000\$, provenientes da annullação do despesa indovidamente computada nessa sub-consignação, a qual fica deste modo provida do credito para occorrer á despesa com o serviço contractado. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 536, de 23 de setembro findo, requisitando a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro, Federal no Estado de Santa Catharina, do credito de 2:533\$956, para despesas da verba 11ª e da consignação n. 23 da verba 15ª.— O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a annullação indicada pelo ministerio.

Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.015, 3.016 e 3.017, de 20 de setembro ultimo, sobre a concessão dos creditos de frs. 871,88—95,72 e 414,91, correspondentes a 30\$3036, 33\$818 e 157\$187, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da sub-consignação—transito territorial e maritimo de correspondencias, etc.—, sob o titulo—Directoria Geral—, da verba 3ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos.

N. 3.141, de 10 do corrente, remetendo o certificado dos trabalhos executados em setembro findo pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro C. H. Walker & Company, limited, no total de £ 30.760-11-6, afim de se realizar o respectivo pagamento em Londres, á conta do emprestimo contratado nessa praça.—O tribunal fez registrar a mencionada importancia como credito distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

Officio n. 99, do presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 25 de abril proximo passado, enviando documentos de despesas no total de 3.542:189\$819, relativas ao 1º trimestre deste anno. — O tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 3.426:150\$982, e determinou que sejam devolvidos os documentos, na importancia de 116:03\$337, sob os ns. 14, 15, 22, 23 e 53 da 1ª divisão, 116, 117, 120, 239, 240 e 217 da 2ª divisão, 44 e 88 da 3ª divisão, 6, 42 e 132 da Avenida Central, para o fim de se cumprir a deliberação tomada pelo mesmo tribunal em sessão de 1 de setembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 207, de 26 de setembro findo, relativo á concessão do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para pagamento, pelo credito a que se refere o decreto n. 5.691, de 21 do citado mez, de 400\$ mensaes, desde 1 de julho até 31 de dezembro deste anno, a D. Petronilha Candida Limeira Fernandes, esposa do commandante do destacamento da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, capitão do exercito Cyrillo Bernardino Fernandes, por conta da gratificação mensal de 500\$ que a elle compete.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 150\$, feita por conta de adeanta-

mento recebido pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com despesas miudas, em setembro ultimo.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.215, de 2 do corrente, pagamento de 350\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado, em setembro ultimo, pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

N. 3.221, da mesma data, idem de 120\$, da folha dos salarios vencidos, em setembro ultimo, pelos serventes dos juizes de direito;

N. 3.219, da mesma data, idem de 14:037\$959, ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, Euzebio do Queiroz Mattoso Maia, da folha do pessoal de nomeação do director do referido estabelecimento, em agosto ultimo;

N. 3.216, da mesma data, idem de 90\$ a Antonio Rodrigues, chacareiro da Escola Correccional Quinze de Novembro, do diarias relativas ao mez de setembro ultimo;

N. 3.205, de 30 de setembro, idem de 6:465\$833, a diversos, dos alugueis das casas occupadas par delegacias, estações e postos policieis, nos mezes de julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 1.249, da Casa da Moeda, de 3 do corrente, pagamento de 18:353\$, da folha do pessoal operario daquella repartição, no mez de setembro ultimo;

N. 2.244, da mesma repartição, de 2 do corrente, idem de 500\$, da folha de auxiliares da contagem de nickel, em setembro ultimo;

Do juiz de orphãos da 1ª vara, idem de 298\$174 a D. Catharina de Senna Rodrigues, juros do capital em cofre de orphãos.

Aviso despachado

N. 3.075, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 2 do corrente, mandando pagar á Société Anonyme des Acieries d'Angleur a quantia de 99:459\$801, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo.— Completa a credora o sello do documento, nos termos do art. 44 do decreto n. 3.564, do 22 de janeiro de 1900.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jupiter*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, Amahã;

Pelo *Canning*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje;

Pelo *France*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Caravellas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazona*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do 13 dia de outubro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.91	18.7	14.93	93.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	757.34	18.8	15.03	93.0	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	757.14	18.9	14.97	92.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	757.14	19.0	15.07	92.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.29	19.0	15.23	93.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	757.62	19.0	15.23	93.0	NE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7...	758.17	19.0	15.23	93.0	NNE	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	8...	757.01	19.2	15.59	94.0	Calma	0	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	9...	758.35	19.2	15.59	94.0	Calma	0	Incerto	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	10...	758.31	19.6	15.83	93.0	Calma	0	Mão	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	11...	758.12	19.6	15.83	93.0	SSE	4	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	12...	757.75	19.7	16.08	94.0	SSE	4	Incerto	Chuva	10	—	—	0.45	18.25	—	—
	13...	757.28	20.2	16.42	93.0	SE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	14...	756.83	20.7	16.59	92.3	E	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	15...	756.34	20.8	16.90	93.0	ENE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	16...	755.95	21.7	17.89	93.0	NW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	17...	756.39	21.5	17.84	94.3	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	18...	756.94	21.3	17.79	94.7	WSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	19...	757.13	21.2	17.51	94.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	20...	757.55	20.9	17.70	96.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	21...	757.80	20.9	17.70	96.0	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	22...	757.90	20.9	17.52	95.0	W	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	23...	757.75	20.8	17.59	96.0	SW	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	21.5	21.7	17.9	—	—	0.00
	24...	757.34	20.7	17.65	97.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 6 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. a.) até 14 hs. 30 m. (2 hs. 30 m. p.) choveu e chuveou alternadamente e de 20 hs. 50 m. (8 hs. 50 m. p.) choveu e chuveou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 50' 35" NW—Inclinação=—13° 07' 6" (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.24732 (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 14 de outubro de 1905. —Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES		Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES		Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
		m/m	°	m/m	°			m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.42	26.2	20.45	25.90	S. Paulo.....	763.33	20.8	13.01	17.00		
S. Luiz.....	—	—	—	23.25	Santos.....	—	—	—	—		
Parnahyba.....	—	—	—	29.75	Paranaguá.....	761.40	23.8	18.23	21.00		
Fortaleza.....	762.89	27.4	18.33	27.00	Curityba.....	763.32	21.1	13.12	19.45		
Natal.....	764.80	23.4	16.43	25.70	Assuncion.....	—	—	—	—		
Parahyba.....	—	—	—	24.35	Posadas.....	—	—	—	—		
Recife.....	764.98	27.0	16.91	27.15	Florianopolis.....	761.35	24.1	18.36	22.60		
Joazeiro.....	—	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—	—		
Macció.....	—	—	—	26.50	Itaqui.....	756.97	21.6	15.42	23.95		
Aracajú.....	765.45	20.1	18.97	25.35	Porto Alegre.....	759.38	24.0	15.79	24.15		
Ondina (Bahia).....	764.90	27.2	17.55	24.85	Rio Grande.....	758.58	18.7	12.95	23.35		
S. Salvador.....	765.68	26.9	15.22	25.60	Cordoba (x).....	760.50	16.0	6.77	24.50		
Cuyabá.....	767.37	27.1	21.07	28.65	Rosario (x).....	758.90	15.0	8.64	20.50		
Victoria.....	765.20	25.8	17.43	25.25	Mendoza (x).....	759.50	17.0	7.43	22.00		
Juiz de Fôra.....	768.29	19.1	14.68	18.75	Buenos Aires (x).....	757.80	16.0	9.34	18.50		
Capital.....	764.17	21.0	17.59	19.80	Montevideo.....	769.00	16.0	10.69	16.35		

Em Cuyabá trovejou ao SW na tarde de hontem. soprando, no correr da noite, vento duro e muito duro do mesmo quadrante. Em Juiz de Fôra chuveou durante o dia de hontem, chovendo no correr da noite e manhã de hoje.

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a tornar-se bom.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu telegramma alguma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.504

James Dawson and Son Limited, estabelecidos em New Boultham, Lincoln, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra *Lincon* em combinação com o nome dos depositantes. Esta marca, além do nome dos depositantes, pôde vir acompanhada de outras palavras; assim como, pôde variar em suas dimensões, cores e typos o serve para distinguir correias de couro para uso de motores impelindo veículos de qualquer especie, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 4 de outubro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.504 por despacho da Junta Commercial em sessão de h. e. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 13 de outubro de 1905..... 2.709:933\$181

Idem do dia 14:

Em papel.. 241:480\$374
Em ouro.... 88:705\$032 330:185\$705

3.040:182\$187

Em igual periodo de 1904 2.840:383\$503

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de outubro de 1905

Interior..... 18:033\$165

Consumo:

Fumo.....	25:707\$500	
Bebidas.....	377\$400	
Phosphoros....	16:00\$000	
Calçado.....	1:330\$000	
Velas.....	125\$000	
Perfumarias..	156\$000	
Especialidade s pharmaceuti- cas.....	186\$000	
Vinagre.....	54\$000	
Conservas.....	1:595\$000	
Chapeós.....	5:100\$000	
Tecidos.....	20:312\$000	
Vinhos.....	2:39\$000	
Registro.....	160\$000	71:511\$900

Extraordinaria..... 11:345\$766

Deposito..... 121\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 5:930\$954

106:942\$785

Renda de 2 a 13 de outu-
bro de 1905..... 743:357\$430

Total..... 850:300\$245

Em igual periodo de 1904.... 845:432\$812

Diferença para mais..... 4:87\$3413

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, capitulo X, «dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em outubro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 143 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura; a inscripção será aberta até o dia 24 de outubro e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de setembro de 1905.—O secretario, *Diogo Chaiado*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou procurador do predio sito á rua do Lavradio n. 83, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 36.705 que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, relativamente ao referido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou procurador dos predios sitos á rua dos Invalidos ns. 78 e 80, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 23.419 e 23.420, que lhe são feitas pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento dos laudos da vistoria realizada nos referidos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1905.—Pelo secretario—*Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia ns. 51 (1º andar), 75 A (açougue) e 107.
Rua Senador Pompeu n. 192.
Rua da Gamboa n. 101.
Rua João Ricardo n. 3.
Rua Coronel Pedro Alves n. 255.
Rua da Assembléa n. 67.
Rua Visconde de Maranguape n. 2C (bazar).
Rua Machado Ovelho ns. 18 (quitanda), 60 e 106.
Rua Umbellina n. 2.
Rua Barro Vermelho n. 2 (casa de comodos).
Rua do Estacio de Sá ns. 24, 24 A, 26, 36, 38, 42 e 44.

Rua Argentina n. 3.
Rua Senador Alencar n. 29 A.
Rua General Bruce n. 59.
Rua do Bomfim n. 15 (estalagem).
Rua Dr. Sá Freire n. 25 A.
Rua Presidente Barroso n. 118.
Rua Visconde de Itadna n. 241 (avenida).
Rua Visconde de Sapucahy n. 194 (estalagem).
Rua Benedicto Hippolito n. 155.
Rua Minervina n. 13.
Travessa S. Carlos n. 13.
Travessa das Partilhas n. 86.
Travessa do Paço ns. 12 e 14 (depositos).
Becco dos Ferreiros n. 11 (casa de comodos).
Becco Miguel de Frias n. 4.
Praia do Cajú n. 41.
Praia de S. Christovão n. 5 (fabrica).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou procurador do predio, sito á rua Paula Mattos n. 6, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 31.092, que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento do laudo da vistoria realizada no referido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão).
Rua Marília de Dirceu ns. A 1 e 1 A (barracão).
Rua Clapp n. 2 (deposito de vinhos).
Largo da Batalha n. 1 (1º andar).
Largo da Carioca n. 1 C (loja).
Becco dos Ferreiros n. 4 (casa de comodos).
Rua Costa Pereira n. 7.
Rua Francisco Eugenio ns. 71, 77 e 173.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 24.
Rua Leopoldo (entre os ns. 27 e 29) terreno).
Rua das Marrecas n. 18 (officina de carpinteiro).
Rua Evaristo da Veiga n. 35 (officina de sapateiro).
Becco dos Ferreiros n. 9 (casa de comodos).
Largo da Assembléa n. 3 (carvoaria e deposito de pedras).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias a multa que lhes foi imposta, ou, findo esse prazo a

se forem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 5.ª Delegacia de Saude :

Marcel Gonzalez, residente á rua Primeiro de Março n. 14, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria, que accetou, sob o n. 112 referente ao predio n. 166 da rua do Senador Pompeu, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento ;

Antonio Lourenço da Costa residente á rua da Gambôa n. 89, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.012 referente ao predio n. 104 da rua Conselheiro Zacharias, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9.ª Delegacia de Saude :

Joaquim Cardoso Saraiva, residente ao largo do Machado (charutaria), multado em 50\$, por não ter comunicado a referida Delegacia que o predio de sua propriedade sito á rua Francisco Fragoso ficara deshabitado, infringindo o art. 87 do regulamento sanitario ;

José Antonio de Ferreira Vasconcellos, residente á Estrada da Penha n. 82, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.299 relativa ao predio n. 68 da Estrada da Penha ; infringindo a o § II do art. 98 do regulamento sanitario ;

Bernabé Moreira Lopes, residente á rua D. Anna Guimarães n. 12, multado em 100\$, por não ter cumprido a segunda intimação n. 46.000, relativa ao predio n. 23 A da rua do Dr. Garnier, infringindo o § I do art. 98.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3.º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de se senta dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta Secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3.º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre : principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição ; e só poderão a ella ser admittidos os 4.º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a comissão directora do concurso os documentos do que trata o art. 99, do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 25 do agosto de 1905.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, sob n. 6, com 44m,0 de frente á rua da Matriz, requerido por Joaquim Corrêa d. Silva Oliveira.

Por esta directoria, declara-se que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 9 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições :

1.ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem

emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvida.

2.ª

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura.

3.ª

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5.º, das instrucções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 8\$800 para aquelle e de 100\$ para esta pelos 44m,0 de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição deste terreno que é de 96\$680, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a segunda condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de outubro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, sob n. 1, com 47 metros de frente á rua Lemos, requerido por *Miguel Gomes Oliva*.

Por esta Directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 11 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições :

1.ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas ;

2.ª

Os concurrentes no acto da apresentação da proposta, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto ;

3.ª

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5.º, das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sob o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para 9\$400 para aquelle e de 143\$784 para esta, pelos 47 metros de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição desse terreno, que é de 61m,400 sob pena de perder em favor do

Thesouro, a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito desse aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 13 de outubro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dois lotes de terreno, sendo um sob n. 15 A, com 50m,0 de frente á rua Campeiro-Mór, e outro, sob n. 5, com 46m,0 de frente, á rua dos Andradas, requeridos por *Joaquim Gonçalves*.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 9 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições :

I

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

II

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas, que poderão ser para o aforamento de ambos os lotes ou de cada um de por si dos citados terrenos, como lhes convier, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

III

De accôrdo com o paragrapho unico, artigo 5.º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços dos fôros e das joias, sendo os minimos estabelecidos, para o lote da rua Campeiro-Mór de 12\$500 para o fôro e 227\$250 para a joia ; e para o lote da rua dos Andradas de 11\$500 para o fôro e de 209\$070 para a joia, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia ou joias offerecidas e a importancia da medição ou medições dos referidos lotes de terrenos, sendo a do primeiro de 120\$400 e a do segundo 107\$060 sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a segunda condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de outubro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das apostillas geraes da divida publica de juros de 5 1/2% (ant. 6%), do valor nominal de 1:000\$ de ns. 111.340, emitida em 1868; 40.561, a 40.567, emitidas em 1851; e do do 200\$ da

n. 3.391, emitida em 1838, que se acham averbadas em nome de Joaquim Maria da Conceição; vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da apolice geral da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) papel, de n. 266.107 e emitida em 1877, que se acha averbada em nome de Dilermando Martins da Costa Cruz; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5% (antigo 6%) e ns. 979 e 980, emitidas em 1879, 209.287 a 209.296 e 209.311 a 209.314, emitidas em 1870, que estão averbadas em nome de João Borges da Costa; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 7 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica federal do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 62.143 a 62.149, emitidos em 1863, e averbados em nome de Ernesto Arcolino de Barros Franco, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa da Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica federal do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) papel, e ns. 99.329 e 99.330, emitidos em 1867, que se acham averbados em nome de Raphael Vianna, e 99.331 e 99.332, emitidos em 1867, que se acham averbados em nome de Leopoldina, menor, filha de Antonio Vianna, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 10 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica federal do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5% (ant. 6%) papel e n. 152.073, emitido em 1869, que se acha averbado em nome do Dr. Antonio José da Silva Rabello, vai ser expedido

novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 10 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica federal do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do ns. 127.580 a 127.583, emitidos em 1868, e averbados em nome da Baroneza de S. João d'El-Rei, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 10 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica federal do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) papel, de ns. 12.869, emitido em 1838, e 15.881, emitido em 1841, que se acham averbados em nome de Carolino Augusto Velloso, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 10 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos em leilão de 25 de outubro de 1900, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 25 deste mez, correspondentes às cautelas ns. 4.078, 4.685, 5.638, 5.748, 5.784, 5.834, 5.962, 6.063, 6.167, 6.203, 6.280, 6.290, 6.518, 6.558, 6.841, 7.035, 7.237, 7.430, 7.459, 7.638, 7.801, 7.808, 7.911, 8.157, 8.209, 8.220, 8.234, 8.269, 8.412 e 8.460.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esto, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem das amostras—Lettreiro: 2 pacotes consignados a R. Nunes & C.

J. Vieira: 1 dito consignado a Vieira; vindos de Hamburgo no vapor allemão *P. Waldemar*.

CD: 2 caixas ns. 1.135 e 1.136, consignadas a Emile Usac.

Mascarenhas: 1 pacote; vindos no vapor francez *Amazona*.

Eduardo Cunha: 1 caixa.

P. Créténier & C.: 1 pacote; vindos de Southampton no vapor inglez *Thames*.

J. Meira: 2 ditos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Sicilia*.

C. B. Trost: 1 dito, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões*.

JC: 1 dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *R. Friedrich*.

Todos estes volumes foram descarregados em março de 1904.

Armazem n. 9—KR: 2 fardos n. 75 e 77.

ESN: 2 latas ns. 1 e 2, consignadas á Companhia Empresa Sal e Navegação.

K & R: 4 fardos ns. 73, 74, 76 e 78; vindos de Bremen no vapor allemão *Coblenitz*.

CECC: 1 rolo.

E de ET: 4 rodas ns. 10 a 14.

Giffoni: 1 caixa.

E de ET: 9 ditos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; vindas de Nova York no vapor inglez

Tennyson.

Schilick: 1 dita.

AS: 2 ditos ns. 4 e 5.

VIC: 1 dita n. 1.001, consignada a Veiga & Irmão.

TWC: 1 dita n. 100, consignada a Theodoro Wile & Comp.

83: 2 ditos ns. 1.405 e 150.

L & C: 4 barris ns. 107 e 110, consignados á viuva Robin.

BBC: 1 caixa n. 369, consignada a Braz Brando & Comp.; vinda de Hamburgo no vapor *Waldemar*.

VCG: 1 dita n. 244, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Camões*. Todos estes volumes descarregados em março de 1905.

Armazem n. 15.—1 caixa, vinda de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregada em 25 de fevereiro de 1905.

PC&C: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1905, consignado a Moreira da Costa & Comp.

CE: 1 fardo, vindo do Bremen, no vapor allemão *Bonn*, consignado a Freire de Aguiar.

Grimat: 1 caixa, vinda da mesma procedencia e vapor; estes volumes descarregados em 8 de março de 1905.

BPC: 1 pacote n. 102, vindo do New-York, no vapor allemão *Capri*, descarregado em 14 de julho de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 59

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 1, no dia 21 de outubro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

BC—42: 1 dita n. 86, contendo renda não especificada, de algodão, pesando bruto 13.600 grammas, excluidas as caixas de papelão, vindas de Southampton, no vapor *Magdalena*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1904.

Lote n. 2

Idem: 1 caixa n. 201 contendo obras não classificadas de osso (agulhas para crochet), pesando bruto 11 kilos; escovas para dentes, cabos ordinarios, 180 duzias; fitas de seda, pesando bruto 5.350 grammas, excluidas as caixas de papelão; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

GR: 1 caixa n. 25 contendo albuns para cartões postaes, com capa de papelão, pesando bruto 70 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 37 contendo crope de seda, pesando liquido 10 kilos e 400 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

CM—P: 1 caixa n. 4 contendo adereços de celluloido, pesando bruto 49 kilos; botões para punhos de celluloido, pesando bruto 72 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wiltemberg*, descarregada em 14 de março de 1904.

Lote n. 6

CTC: 2 barris vasios, 1 de 10° e 1 de 5°, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa n. 43.804, contendo: 10 vidros com 500 grammas de bichlorureto de mercurio corrosivo, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de oxido de mercurio, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de acetato de potassa, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 250 grammas de salol, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de 120 grammas da mesma mercadoria, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de 100 grammas de thiocol, pesando liquido um kilo; 10 vidros de 120 grammas de chloral crystallizado, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de 250 grammas da mesma mercadoria, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de 28 grammas de hydrochlorato de morfina, pesando liquido 280 grammas; 20 vidros de 52 grammas de iodoformio neutro, em pó, pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de 25 grammas de thiocol, pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de 28 grammas de licetol, pesando liquido 560 grammas; 50 vidros de 28 grammas de chloral crystallizado hydratado, pesando liquido 1.400 grammas; 20 vidros de 28 grammas de glycerophosphato de ferro, pesando 560 grammas; 10 vidros de 28 grammas de theobrominium nativo salycilum, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de 25 grammas de guaiacol, pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de 28 grammas de gallato de bismutho, pesando bruto 560 grammas; 20 vidros de 4 grammas de hydrochlorato de morphina, pesando liquido 80 grammas; 20 vidros de 28 grammas de glycerophosphato de magnesia, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de salol, de 28 grammas, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de 4 grammas de codeina pura crystallizada, pesando liquido 80 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Beija Flor: 5 fardos ns. 11/15, contendo papel de impressão assetinado, pesando liquido legal 1.152 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

ZR&C: 4 barris vasios, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

GF&C: 1 caixa n. 43.800, contendo 10 vidros de 250 grammas de analgesina, pe-

sando liquido 2 1/2 kilos; 20 vidros de 500 grammas de lycopodium, pesando liquido 10 kilos; 20 vidros de 28 grammas de theobrominium purissima, pesando liquido 560 grammas; 10 vidros de 120 grammas de iodureto de sodio, pesando liquido 1.200 grammas; 100 vidros de 25 grammas de analgesina pura, pesando liquido 2 1/2 kilos; 20 vidros de 28 grammas de iodureto de calcio, puro, pesando liquido 560 grammas; 50 vidros de 28 grammas de iodureto de sodio, pesando liquido 1.400 grammas; 10 vidros de iodureto de calcio puro, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de iodureto de sodio secco, pesando liquido 2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

CM—P: 2 caixas ns. 3 e 5 contendo adereços de celluloido, pesando bruto 82 kilos; botões para punhos de celluloido, pesando bruto 105 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

DEB—LL: 2 caixas ns. 71/2 contendo doces não classificados, pesando bruto 54 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

A. Mattos & Comp.: 1 caixa n. 1 contendo chapas do cobre abertas a buril, pesando liquido 1.280 grammas; livros brochados para leitura, pesando liquido 17 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 1 tubo de ferro simples, pesando liquido 37 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Titan*, descarregado em 17 de junho de 1904.

NZC: 1 caixa contendo caixas de papelão para confeitaria, pesando bruto 2.500 grammas, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 21 de junho de 1904.

Lote n. 15

GP: 5 caixas contendo 248 garrafas com agua mineral natural, pesando bruto com as garrafas 297 kilos.

AMC: 5 barris de 5.º vasios.

MFC: 1 dito de dito idem; vindos de Marselha no vapor *Italie*, descarregados em 22 de junho de 1904.

Lote n. 16

EP: 1 caixa contendo 98 latas de manteiga, pesando bruto 21 1/2 kilos, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 17

Moreno: 1 barril vasio de 5º.

GL: 4 ditos de vinho ns. 12.427/30, pesando liquido 462 kilos; estanho em bocaes para garrafas, pesando bruto 5 kilos, obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 800 grammas; vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 19 de julho de 1904.

Lote n. 18

JBF (em um triangulo): 1 caixa n. 470 contendo cordas de aço, em rolo, para piano, pesando bruto 14 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregada em 8 de agosto de 1904.

Lote n. 19

MJC: 9 barris vasios; vindos de Bremen no vapor *Halle*, descarregados em 17 de agosto de 1904.

Lote n. 20

USPA—RWM (em um quadrangulo): 1 caixa n. 1 com diversas amostras, pesando bruto 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2 com diversas amostras, pesando bruto 5 kilos, papel hygienico (*water-closet*) pesando bruto 3 kilos.

Idem: 1 dita n. 3 com diversas amostras de enveloppas, pesando bruto 4 kilos, papel hygienico (*water-closet*), pesando bruto 7 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Cantaria*, descarregadas em 1 de setembro de 1904.

Lote n. 21

F. Don: 1 barrica com 4 saccos com cimento em pó, pesando bruto 110 kilos.

Andresen: 1 barril de 5º vasio; vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 6 de setembro de 1904.

Lote n. 22

OC: 1 caixa n. 1.117 contendo saccos de papel com letreiro, pesando bruto 200 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

FA&C: 1 caixa n. 706 contendo 10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 18 vidros de oxphol, pesando liquido 504 grammas; 20 vidros de calomelanos, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de iodureto de calcio, pesando liquido 250 grammas; 6 vidros de oxydo carminico, pesando liquido 30 grammas; 10 vidros de iodol, pesando liquido 256 grammas; 25 vidros de citrato de magnesia granulada, pesando liquido, sem os vidros 5 kilos; magnesia calcinada pesando liquido, sem as latas, 2.500 grammas; 5 vidros de almiscar, pesando liquido 25 grammas; nitrato de prata, pesando liquido 500 grammas; vinda de Antuerpia no vapor *Tamar*, descarregada em 26 de outubro de 1904.

Lote n. 24

Idem: 1 barrica n. 707, contendo 25 vidros de fluorureto de sodio, pesando liquido 100 grammas; 25 vidros de evonymina, pesando liquido 100 grammas; 11 vidros de solução medicinal, pesando liquido 220 grammas; 10 vidros de iodureto de lithis, pesando liquido 230 grammas; 20 vidros de diastose, pesando liquido 500 grammas; 40 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 10 kilos; 40 vidros de acido lactico, pesando liquido 2 kilos; 10 vidros de perchlorureto de ferro, pesando liquido 5 kilos; 80 vidros de iodureto de sodio, pesando liquido 6 kilos; 5 vidros de lacto phosphato de cal, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de carbonato de ammonica, pesando liquido

5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

APMS: 6 engradados, contendo frascos de vidro, de cores, com rolha e bocca esmerilhadas, pesando liquido 500 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

BC—N: 1 caixa n. 5.834 contendo 38 kilos de estampas annuncio.

MJRC: 1 caixa vasia, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

W (atravesado por uma setta): 1 fardo n. 63 contendo 348 kilos de brim de linho entrançado, vindo de Liverpool no vapor *Panamá*, descarregado em 22 de novembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiol do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo de praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos—8, fazendas e 9, passamanaria d' marinha nacional

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.324, de 19 de agosto de 1905, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se em 21 de outubro do corrente anno, neste commissariado, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos dos grupos supra mencionados, durante o anno de 1906.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto do corrente anno.

As inscrições encerrar-se-hão no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 10 de outubro de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Correia de Sá*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1906, de:

150.000 litros de oleo de machinas;

180.000 litros de oleo para cylindros;

200.000 litros de oleo para carros;

70.000 kilos de estopa branca estrangeira;

85.000 kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %; mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e de estopa;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro, para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma, o preço da graxa será em réis para cada 100 hectogrammas de peso;

A taxa dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Dugler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa e bem assim a quantidade de oleo do cylindro.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquelle intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de outubro de 1905.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DAS PEÇAS DE ROUPA DE USO NOS ESCRITORIOS E NOS TRENS

Hevendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 14 de setembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de lavagem e alisamento a ferro de engommar das peças de roupa de uso nos escriptorios e nos trens desta estrada.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria para serem examinadas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de outubro de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/32	15 57/64
» Pariz.....	595	603
» Hamburgo.....	735	741
» Italia.....	—	606
» Portugal.....	—	330
» Nova York....	—	3\$113
Libra esterlina, em moeda.....		15\$250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$692

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES**

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	982\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	979\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1901, port.....	267\$000
Ditas inscrições de 3 %, port..	996\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	66\$000
Banco da Republica do Brazil....	36\$000
Dito do Commercio, integr.....	170\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense, 40 %.....	462\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 14 de outubro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores op Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu em virtude de resgate eliminar da cotação e negociação official na Bolsa, os titulos do emprestimo emitido pela Empresa de Sal e Navegação, na importanciade 700:000\$ dividido em 3.500 debentures, do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 8 % ao anno, pago por semestres nos mezes de abril a outubro.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados todos os documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, as acções integradas da Companhia Fiat Lux, em numero de 1.000 do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital social de 200:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1905

Assucar branco, crystal, de Campos, 245 a 250 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 215 a 220 réis por kilo.
Café, 6\$900 a 8\$900 por arroba.
Sebo do Matadouro de Santa Cruz, 500 réis por kilo.

**Frete e engajamentos realizados na semana
9 a 14 do corrente**

Para o Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Caravellas», 1,250 saccas de café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 3,125 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Orleanais», 500 ditas idem.

Para Bordéas, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Chili», 1,325 ditas idem.

Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Amazone», 154 ditas idem.

Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Magdalena», 1,000 ditas idem.

Para Montevideó, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Magdalena», 150 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Ducca di Galiera», 3,950 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Florida», 250 ditas idem.

Para Londres, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Nile», 500 ditos idem.

Para Southampton, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Aragon», 1,500 ditas idem.

Para Hamburgo, 40 s/ e 5 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Sigismund», 1,000 ditas idem.

Para Hamburgo, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Belgrano», 12.150 ditas idem.

Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Umduanted», 13.000 ditas idem.

Para Nova York, 40 c/ e 5 %, pelo vapor «Canning», 41.000 ditas idem.

Para Nova York, 40 c/ e 5 % pelo vapor «Camoens», 39.250 ditas idem.

Para Antuerpia, 40 c/ e 5 %, idem por 900 kilos, pelo vapor «Aachen», 2,000 ditas idem.

Para Antuerpia, 40 c/ e 5 %, pelo vapor «Heidelberg», 250 ditas idem.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Regulamento da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Constituição da escola e seus fins

Art. 1.º Fica fundada a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, que se amoldará tanto quanto possível ao Codigo de Ensino Superior e ao regulamento das faculdades de medicina dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º A Escola Livre de Odontologia, logo que tiver predio proprio ou que lhe seja possível, organizará uma clinica dentaria gratuita sob a denominação de *Assistencia Dentaria*, onde serão dispensados serviços cirurgico-dentarios aos indigentes

notoriamente reconhecidos o conhecimento clinicos aos alumnos da escola.

Art. 3.º E' de exclusiva competencia da Escola Livre de Odontologia :

- 1º, conferir diploma de doutor em odontologia ;
- 2º, conferir diploma de cirurgião-dentista ;
- 3º, examinar profissionais graduados por instituições congêneras, logo que a escola seja reconhecida oficialmente.

CAPITULO II

Art. 4.º A Escola Livre de Odontologia se regerá pelo presente regulamento.

CAPITULO III

Da administração

Art. 5.º A escola será administrada por um director e um vice-director, eleitos pela congregação dentre os seus membros. No impedimento de ambos exercerá a directoria o lente mais antigo ou o mais velho, caso tenham todos o mesmo tempo de magisterio.

Parapho unico. Nomeado director, o lente accumulará com este cargo a funcção de sua cadeira.

Art. 6.º Incumbe ao director :

- 1º, presidir a congregação ;
- 2º, fazer observar o regulamento ;
- 3º, resolver acerca dos requerimentos e representações cujo assumpto for de sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, á congregação ;
- 4º, convocar as congregações ordenadas por este regulamento ou em caso extraordinario, quando tal entender preciso ou lhe for requerido por um lente, motivado o pedido e julgado pelo mesmo director como procedente, providenciando de modo que essas reuniões se effectuem sem interrupção dos trabalhos da escola, salvo caso de força maior, que será assignalado no officio de convite e na acta ;
- 5º, adiar, em circumstancias graves, a reunião da congregação ou suspender a sessão ;
- 6º, nomear as comissões que não deverem ser nomeadas pela congregação ;
- 7º, propor á congregação, no caso de vaga ou quando ninguem se inscrever para concurso, as pessoas que por sua idoneidade se acharem em condições de exercer interinamente o magisterio ;
- 8º, assignar a correspondencia, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento ou por deliberação da congregação e com os demais membros desta as actas das sessões ;
- 9º, executar e fazer executar as decisões da congregação ;
- 10, organizar o orçamento annual e rubricar os pedidos mensaes das despesas da escola ;
- 11, informar os recursos interpostos dos actos e decisões da congregação ;
- 12, regular os trabalhos da secretaria o prover em tudo quanto for necessario aos serviços da escola ;
- 13, assistir, sempre que lhe for possível, ás aulas, exercicios praticos e exames ;
- 14, suspender os empregados e auxiliares de ensino com privação de vencimento, por um a 15 dias ;
- 15, nomear e demittir os empregados necessarios ao serviço ;
- 16, conceder aos membros do corpo docente, aos auxiliares de ensino e ao pessoal administrativo até 15 dias de licença, com ordenado, dentro de um anno ;
- 17, fiscalizar a observancia dos programas de ensino, dando conhecimento á congregação das irregularidades que notar ;
- 18, apresentar á congregação o relatório mensal dos professores e substitutos.:

19, assignar as folhas mensaes do pagamento do pessoal da escola, depois de conferidas com os livros do ponto;

20, impôr as penas disciplinares de sua competencia e instaurar os processos que devam ser julgados pela congregação;

21, rubricar todos os livros de escripturação da escola;

22, providenciar sobre as substituições dos empregados da escola, de modo a evitar a interrupção dos trabalhos da mesma;

23, effectuar as despesas ordinarias e solicitar para as extraordinarias autorização da congregação;

24, effectuar as despesas urgentes independente de autorização, sob sua responsabilidade, levando o occorrido ao conhecimento da congregação em sua primeira sessão;

25, exercer a inspecção geral da escola.

Art. 7.º Nas mesas examinadoras em que o director funcionar, lhe tocará sempre a presidencia.

CAPITULO IV

Das congregações

Art. 8.º A congregação compor-se-ha dos lentes e substitutos em exercicio de regencia de cadeiras.

Art. 9.º A congregação não pôde exercer as suas funções sem mais de metade dos professores em exercicio, excepto no caso de sessão solenne, que se effectuará com qualquer numero.

Art. 10. Salvo caso de força maior, a convocação dos professores para as sessões da congregação será feita por officio do director, com antecedencia, pelo menos, de 24 horas. Neste officio, quando não houver inconveniente, se declarará o fim principal da reunião.

Art. 11. Si até meia hora depois da marcada não se reunir a maioria dos professores convidados, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os professores presentes.

Art. 12. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, a qual, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e professores presentes.

O director exporá em resumo o objecto da reunião e dará, para discutil-o, a palavra aos professores que a pedirem.

Nos casos de contar esse objecto partes distinctas, poderá qualquer dos professores requerer que seja cada uma dellas discutida e votada separadamente.

Art. 13. Durante a discussão nenhum professor fallará mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre cada materia, salvo si tiver por fim dirigir a ordem dos trabalhos ou dar alguma explicação breve.

Art. 14. Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação, que será nominal.

Art. 15. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, e, si o assumpto interessar particularmente a algum d'elles, a votação será por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate a opinião mais favoravel ao interessado. Este poderá tomar parte na discussão, porém não votará nem assistirá á votação.

Art. 16. Terá o director, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 17. O professor que assistir á congregação não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, aprehendido pelo director, incorrerá em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 18. Resolvendo a congregação que fiquem em segredo algumas das suas decisões, lavrar-se-ha della acta especial.

chada e lacrada. Sobre a capa lançará o secretario a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e notará o dia em que se deliberou.

Art. 19. O professor que se afastar em sessão das conveniencias e boas normas será chamado á ordem duas vezes pelo director, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão e procederá como nos arts. 32 a 35.

Art. 20. Esgotado o objecto principal da sessão, ficará aos lentes o direito de propor o que tiverem por conveniente á boa execução do regulamento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 21. Si, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando então o director o dia em que deve proseguir, convidando-se para isso os lentes na forma do art. 10.

Art. 22. O secretario lançará por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes também serão transcriptas em forma de despacho nos proprios requerimentos, destinados, conforme o seu objecto, a serem archivados ou devolvidos ás partes. A congregação poderá, não obstante, mandar inserir por extenso as suas resoluções nos papeis em que julgar deverem ellas ficar assim registadas.

Art. 23. Compete á congregação:

1.º, approvar os programas de ensino, podendo modificá-los;

2.º, regular o horario do serviço docente;

3.º, approvar ou alterar a lista dos pontos para os concursos e exames;

4.º, eger commissões, segundo as exigencias do ensino e do concurso;

5.º, auxiliar o director na manutenção do regimen disciplinar;

6.º, eleger annualmente o director e vice-director, que podem ser reelectos;

7.º, o secretario será nomeado pelo director, cuja proposta de nomeação será previamente submettida á approvação da congregação.

Paragrapho unico. Este cargo vitalicio.

CAPITULO V

Do corpo docente

Art. 23. O corpo docente da escola compõe-se de professores e substitutos.

Paragrapho unico. Os substitutos serão distribuidos por secções.

Art. 25. Os professores e substitutos são vitalicios desde a data da posse e exercicio e não perderão seus logares sinão na forma das leis penaes e das disposições de regulamento.

Paragrapho unico. Os lentes cathedraticos e substitutos effectivos terão o titulo de «Doutor em Odontologia».

Art. 26. Compete ao professor

1.º, cumprir os encargos da sua cadeira;

2.º, apresentar ao director, nos primeiros cinco dias de cada mez, um succinto relatório das lições e trabalhos praticos do mez anterior;

3.º, observar as instrucções do director no tocante á policia interna das aulas e auxiliar o na manutenção da ordem;

4.º, satisfazer a todas as requisições feitas pelo director, no interesse do ensino.

Art. 27. Compete ao substituto substituir os professores da respectiva secção.

Art. 28. O professor ou substituto que dentro de dous mezes não comparecer para tomar posse do seu cargo, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, será considerado desistente do cargo.

Art. 29. O professor ou substituto que deixar de comparecer para o desempenho das suas funções por espaço de dous mezes, que justifique as suas faltas, incorrerá na mesma falta do art. 28.

Paragrapho unico. Desde que as faltas cheguem a oito, o director providenciará para a substituição.

Art. 30. Dada qualquer divergencia a respeito do serviço docente entre o director e qualquer professor ou substituto, será o facto submettido á congregação.

Art. 31. Si, nos actos escolares, algum membro do corpo docente faltar aos seus deveres, o director levará o facto ao conhecimento da congregação.

Art. 32. Neste caso, a congregação nomeará uma commissão para syndicar do facto arguido, e mandará que o accusado responda dentro de cinco dias.

Art. 33. Dentro do igual prazo, a commissão, com a resposta do accusado, ou sem ella, interporá parecer, depois a congregação, verificando a falta arguida, deliberará si o accusado deve ser advertido camarariamente ou soffrer a pena de suspensão de um mez a um anno com a privação de vencimentos.

Art. 34. Os lentes das cadeiras que não tiverem laboratorio farão quatro preleções mensaes por espaço de uma hora, até que seja esgotada a materia do programma.

Art. 35. Os lentes das cadeiras, com laboratorios, farão duas preleções mensaes por espaço de uma hora e tres lições praticas por igual tempo ou mais.

Paragrapho unico. Poderá o lente, quando julgar de utilidade didactica, converter alguma vez a sua lição theorica em pratica e vice-versa.

Art. 36. O lente do clinica dará quatro aulas praticas por mez e uma lição oral.

CAPITULO VI

Provisamento dos cargos docentes

Art. 37. As cadeiras dos cursos serão divididas em secções.

Art. 38. Vagando alguma cadeira, será provido nella o substituto da referida secção.

Art. 39. O preenchimento das vagas do substituto se fará por concurso.

Art. 40. Tres dias depois de verificada a vaga, mandará o director annunciar o concurso, em duas folhas de maior circulação, sendo uma o *Diario Official*, marcando para inscripção o prazo de tres mezes. A publicação do edital será renovada, e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos tres dias do prazo da inscripção, nos tres dias uteis que se seguirem ao termo dellas, procedendo ao encerramento no terceiro, ás 2 horas da tarde.

Art. 41. No caso de haver mais de uma vaga, a congregação resolverá qual a ordem dos concursos.

Paragrapho unico. O prazo de inscripção para o segundo concurso começará a correr dous mezes depois da abertura da inscripção para o primeiro, e assim successivamente.

Art. 42. Só poderá ser admittida a concurso pessoa que tiver diploma de cirurgia dentista pelas Faculdades de Medicina da União ou por instituição a ellas equiparada.

Art. 43. O concurso para o logar de substituto constará de tres ordens de provas, a saber:

1.º, prova escripta sobre uma das cadeiras da secção, designada por sorte;

2.º, provas oraes;

3.º, provas praticas, quando a secção as comportar.

Paragrapho unico. As provas oraes serão tantas quantas as cadeiras da secção, e as praticas também.

Art. 44. No primeiro dia útil depois do encerramento da inscrição, reunida a congregação, serão por esta formulados dez pontos para cada uma das provas escriptas.

Paragrapho unico. A congregação elegerá tres dos seus membros para constituirem a Mesa julgadora.

Art. 45. Constituída a comissão examinadora, designar-se-hão dia e hora para começo das provas, annunciando-se com antecedencia.

Art. 46. Os pontos para prova escripta, depois de examinados pela congregação, serão numerados pelo director; e o secretario escreverá os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tudo, as quaes depois de dobradas serão lançadas em uma urna.

Paragrapho unico. O ponto, uma vez sorteado, não figurará na lista dos que tem que servir para as outras provas, nem para mais de uma turma.

Art. 47. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro, na ordem da inscrição, tirará um numero da urna e, lido pelo director em voz alta o ponto, o secretario dará uma copia delle a cada candidato.

Art. 48. Os candidatos se recolherão immediatamente a uma sala, onde terão para dissertarem sobre o ponto sorteado o espaço de quatro horas, devendo deixar em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 49. Os professores se revesarão na fiscalização da prova, de modo que os candidatos não possam consultar livros, notas ou papeis que lhes possem servir de adjuutorio, nem ter communicação com pessoa alguma.

Art. 50. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos professores que tiverem assistido aos trabalhos da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 51. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome do autor, serão todas confiadas á guarda do secretario.

Art. 52. No segundo dia útil da prova escripta, a congregação se reunirá para a organização dos pontos para a prova oral e sorteio do que será objecto de dissertação.

§ 1.º Observar-se-ha, quanto a esta prova, o processo dos arts. 46 a 48;

§ 2.º Terminadas as provas oraes de uma materia, começarão as da outra.

Art. 53. A provas oraes se realizarão em sessão publica, 24 horas depois de tirado o ponto, devendo os candidatos, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de uma hora. Enquanto fallar um candidato, os outros não o poderão ouvir, e estarão incommunicaveis.

Art. 54. Havendo mais de tres candidatos, serão divididos em duas ou mais turmas, tirando pontos diversos.

Art. 55. Dous dias apoz a prova oral, a congregação se reunirá para tratar da prova pratica, na qual se respeitara, em todas as suas partes, o processo da prova oral, organizando a lista dos pontos e as que tões a elles referentes.

Art. 56. A prova pratica se effectuará em uma ou mais sessões, a juizo da congregação, por programma especial, que a respeito do modo pratico de proceder for pela congregação organizado, dando delle conhecimento aos interessados com 24 horas de antecedencia.

Art. 57. Os professores que acompanharem a execução da prova pratica apresentarão á congregação um relatorio acerca da aptidão revelada pelos candidatos.

Art. 58. Todos os documentos resultantes da prova pratica serão, no acto da entrega, rubricados pelos professores que assistiram aos trabalhos, lacrados, guardados na secretaria afim de serem exhibidos, com o relatorio no acto do julgamento.

Art. 59. No dia immediato ao da prova pratica a congregação se reunirá para ouvir a leitura da prova escripta e proceder ao julgamento do concurso.

Paragrapho unico. Entregues pelo secretario as provas escriptas, cada candidato receberá a sua, segundo a ordem da inscrição, e a lerá em voz alta, fiscalizada a leitura do primeiro pelo segundo, e a do ultimo pelo primeiro.

Havendo um só candidato, a fiscalização caberá a um professor nomeado pelo director.

Art. 60. Se algum candidato for acommettido de molestia antes de tirado o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação, que, si o julgar legitimo, espacará o acto até oito dias.

Paragrapho unico. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que á congregação parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 61. O candidato que ainda por molestia deixar de comparecer ás provas depois de tirado o ponto, ou se retirar de qualquer dellas, depois de começado, ou não completar o tempo marcado para a oral, ficará excluido do concurso.

Art. 62. Finda a ultima prova, constituir-se-ha a congregação em sessão secreta, para ouvir a leitura do relatorio de que trata o art. 57 e proceder em seguida ao julgamento do concurso.

Art. 63. Não poderão tomar parte na votação os lentes que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou não tenham ouvido a leitura da prova escripta, ou a subsequente arguição.

Paragrapho unico. Ao lente que apenas tiver deixado de ouvir a leitura da prova escripta, será mantido o direito de voto, si quizer lê-la, para o que lhe será concedido pelo director um prazo razoavel.

Art. 64. O julgamento se fará por votação em lista assignada.

1.º Correrão dous escrutínios: o primeiro para habilitação, o segundo para classificação, podendo entrar neste ultimo escrutínio sómente os que houverem obtido no outro maioria absoluta de votos. Si nenhum a obtiver proceder-se-ha a novo concurso.

2.º Depois de votarem todos os juizes do concurso, o director lerá as listas, meaciando os nomes dos signatarios e assim se apurará.

3.º No caso de empate entre dous candidatos, quando forem os unicos a concorrer ou unicos votados, exercerá o director o direito conferido no art. 16.

4.º Si nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta dos votos, proceder-se-ha a novo escrutínio entre os dous que alcançarem os dous primeiros logares na ordem da votação, e si houver mais de dous candidatos abrir-se-ha inscrição para novo concurso, pelo prazo de dous mezes.

Art. 65. Nenhum lente deixará de votar para a classificação dos candidatos já habilitados no primeiro escrutínio. Si algum lente infringir este preceito, o seu voto será excluido do computo para o reconhecimento da maioria absoluta.

Art. 66. O candidato classificado em primeiro logar pela congregação será nomeado pelo director.

CAPITULO VII

Da inscrição de matricula

Art. 67. A matricula se fará desde o dia da abertura dos trabalhos até a vespéra da abertura dos cursos.

Paragrapho unico. Aos alumnos que fizerem exame na segunda época será facultada a matricula até cinco dias depois da abertura dos cursos.

Art. 68. Ninguém será admittido á matricula sem que exhiba os certificados de exames de preparatorios exigidos pelos diversos cursos da escola.

Art. 69. A abertura da matricula se annunciada pela imprensa durante oito dias consecutivos.

Art. 70. Para a matricula no 1º anno de qualquer curso, o estudante deverá provar em requerimento ao director:

1º, achar-se habilitado na fórma do artigo 68;

2º, ter sido vaccinado;

3º, apresentar recibo provando haver pago ao secretario da escola as respectivas taxas;

4º, identidade de pessoa.

Paragrapho unico. A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum membro do corpo docente ou de duas pessoas conceituadas no logar.

Art. 71. Para a matricula em alguma das cadeiras dos annos seguintes, o alumno deverá apresentar:

1º, certidão de approvação nas materias do anno anterior;

2º, o recibo exigido no § 3º do artigo anterior.

Art. 72. A inscrição será feita pela ordem em que forem recebidos os requerimentos; si dous ou mais estudantes se apresentarem simultaneamente, guardar-se-ha na inscrição a precedencia determinada pela ordem alfabetica dos seus nomes.

Art. 73. O secretario, logo que lhe for apresentado o despacho do director, mandando matricular algum estudante, abrirá termo de matricula no livro respectivo, fazendo menção de seu nome, filiação, naturalidade e idade, e assignará o dito termo com o matriculando ou seu procurador.

Paragrapho unico. Os termos de inscrição de matricula serão lavrados seguidamente e sem que fiquem de permoio linhas em branco.

Art. 74. No dia determina-lo para se fecharem as matriculas, escreverá o secretario em seguida ao ultimo termo o de encerramento e assignará com o director.

Art. 75. Finda a inscrição de matricula, o secretario mandará organizar uma lista geral dos matriculados em cada um dos annos, com declaração da naturalidade, e a fará imprimir sem demora, para ser distribuida pelos professores.

Cada alumno, depois de matriculado, receberá do secretario um cartão impresso assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a designação do anno e cadeira em que se houver inscripto.

CAPITULO VIII

Do tempo dos trabalhos e exercicios escolares

Art. 76. Os trabalhos da Escola Livre de Odontologia principiarão em 1 de março e terminarão no ultimo dia de dezembro.

Art. 77. Quinze dias antes da abertura dos cursos, a congregação se reunirá para organizar o horario respectivo e verificar a presença dos professores.

Art. 78. A distribuição das horas, que for approvada no principio do anno lectivo só pôde ser alterada com annuencia da congregação, se assim o exigirem as conveniencias do serviço.

Art. 79. A duração das lições será de uma hora, para as aulas theoricas, e de uma hora e meia, para as praticas.

Art. 80. Cada professor, ou quem o estiver substituindo, será obrigado a apresentar na sessão de abertura dos trabalhos, para ser approvedo, o programma de ensino de sua cadeira, dividido em partes ou artigos distinctos, sem haver cumprido essa obrigação nenhum professor assumirá o exercicio d

respectiva cadeira, cuja regencia será confiada ao substituto.

Art. 81. Apresentados os programmas, o director nomeará uma comissão de tres membros para uniformizal-os, de modo que exprimam o ensino completo das materias professorias no estabelecimento.

Art. 82. Os programmas, depois de approvados pela congregação, serão impressos e distribuidos e só poderão ser alterados na primeira sessão do seguinte anno lectivo. Os professores deverão preencher-os até o dia do encerramento do curso.

Art. 83. Os programmas approval-os em um anno poderão servir para os annos seguintes, si a congregação por si, ou por proposta dos respectivos autores, não julgar necessario alteral-os.

Art. 84. Os professores, quando impedidos, habilitarão os seus substitutos com os esla-recimentos necessarios acerca do estado do ensino da respectiva cadeira.

CAPITULO IX

Da inscripção de exame

Art. 85. Haverá duas epochas de exame na Escola Livre de Odontologia.

Art. 86. A inscripção para a primeira epocha se fará nos ultimos 15 dias do curso lectivo.

Os exames começarão no segundo dia depois do encerramento do curso e não excederão o prazo de mez e meio.

Art. 87. A inscripção para a segunda epocha se fará nos ultimos oito dias das férias escolares. Os exames começarão na vespóra da abertura dos cursos.

Art. 88. O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira epocha não poderá ser admittido na segunda a exame das materias do anno subsequente.

Art. 89. Os candidatos a exame deverão dirigir um requerimento ao director, acompanhado da certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Art. 90. O candidato em nome de quem e com cujo consentimento algum individuo houver obtido inscripção ou feito exame, perderá esse e todos os mais exames prestados até essa data, sem embargo do procedimento criminal que no caso couber contra as pessoas implicadas no facto. Para esse effeito o director dará conhecimento do facto á congregação e aos directores de outros estabelecimentos.

Art. 91. As inscripções para exame serão lançadas como as inscripções para matricula em livros especiais para cada cadeira ou anno, com termos de abertura e de encerramento, lavrados pelo secretario e assignados pelo director.

Os lançamentos serão feitos de modo que fique uma margem no livro respectivo, em que se possa mencionar o resultado do exame de qualquer materia ou anno em que o estudante tenha sido examinado.

Art. 92. Os alumnos serão chamados pela ordem da respectiva inscripção de exame.

Art. 93. O candidato á inscripção de exame do 2º anno, fará acompanhar o seu requerimento de inscripção, de duas observações do docentes, sendo uma da clinica odontologica e outra de prothese dentaria.

CAPITULO X

Das exames

Art. 94. No dia seguinte ao do encerramento dos cursos ou no da abertura dos trabalhos, reunir-se-ha a congregação para designar os examinadores e determinar a ordem em que devem ser feitos os exames.

Art. 95. Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames, o director

proverá na substituição. Em falta de lentes ou de substitutos da mesma secção, serão convidados substitutos de outras secções.

Art. 96. O secretario organizará a lista dos alumnos inscriptos e mandará affixal-a em lugar conveniente. Remetterá, outrossim, diariamente á mesa examinadora a relação dos alumnos que devem ser chamados a exame e mais outros tantos nomes que se lhes seguirem afim do serem preenchidas as vagas dos que não comparecerem.

Art. 97. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas de exame, só poderá ser chamado a exame de novo, na mesma epocha si justificar perante o director, ouvida a comissão examinadora, o motivo de sua falta, não podendo, porém, sel-o mais de duas vezes na mesma epocha.

Art. 98. São prohibidas as trocas de logares para exames, entre os alumnos.

Art. 99. As provas serão praticas, escriptas e oraes.

Art. 100. As provas praticas e oraes serão publicas e a escripta feita a portas fechadas.

Art. 101. No dia designado para prova escripta, serão collocados em uma urna e em tiras de papel convenientemente dobradas, os numeros correspondentes aos artigos do programma das cadeiras.

Art. 102. O primeiro alumno da turma, tirando da urna uma tira de papel, a entregará ao presidente, que, lendo em voz alta o numero, verificará o correspondente artigo do programma, formulando em seguida o lente da cadeira, com approvação dos outros membros da mesa, as questões que devem fazer objecto do exame de toda turma.

Art. 103. As questões formuladas serão transcriptas por ordem do professor da cadeira, em uma taboa preta collocada á vista de todos os examinandos.

Art. 104. Feito o sorteio e chamado cada examinando pelo presidente da mesa, este lhe entregará uma folha de papel rubricada pela comissão examinadora, e as mais que posteriormente o examinando for pedindo, afim de escrever a sua prova que assignará.

Art. 105. E' vedado aos examinandos terem consigo papeis ou livros e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas; si algum precisar sahír da sala de exame antes de terminado o mesmo trabalho, só poderá fazel-o com licença do presidente da comissão examinadora, que mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 106. Recolhidas no fim do tempo marcado e no estado em que se acharem as provas escriptas de toda a turma, lançará a comissão examinadora sobre cada uma dellas a nota que merecer, *optima, boa, satisfivel* ou *má*.

Art. 107. Será considerado reprovado para todos os effeitos, o alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte, ou nada tiver escripto, ou for sorprendido em consulta de apontamentos ou livros.

Art. 108. Na prova pratica ou oral, serão os alumnos arguidos segundo a ordem da chamada.

Art. 109. Terminados os exames a comissão julgadora, tendo presente as provas escriptas, procederá em seguida ao julgamento, que será por votação nominal e separadamente sobre as materias de cada cadeira.

Art. 110. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo:

1º. será considerado reprovado aquelle que não tiver maioria de votos favoraveis;

2º. será approvado plenamente o que tendo obtido uma unidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação a que immediatamente se procederá;

3º. Será approvado com distincção o que for proposto por algum dos membros da comissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento o alumno terá a nota, approvado simplesmente.

Art. 11. Será permitido aos estudantes approvados simplesmente, inscreverem-se de novo para o mesmo exame na epocha propria; mas neste caso prevalecerá a nota do segundo exame, quer seja de approvação, quer de reprovação.

Art. 112. A reprovação em uma ou algumas cadeiras, não importa a perda do exame nas outras cadeiras do mesmo anno.

Art. 113. O alumno que, embora feita a prova escripta, não terminar na mesma epocha o exame da cadeira, terá de repetir a dita prova.

Art. 114. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da comissão julgadora e tudo reduzido a termo no livro competente.

Art. 115. O examinando terá hora e meia para a prova escripta, sendo feita sob a fiscalização da comissão examinadora em tantos dias quantos forem as materias do anno.

Art. 116. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da comissão julgadora, e tudo reduzido a termo no livro competente.

Art. 117. Consistirá a prova pratica o oral na execução de uma preparação ou experiencia seguida de arguição até meia hora, sobre o objecto e também sobre outro qualquer assumpto da cadeira.

1º. Nas cadeiras sem laboratorios a arguição durará 20 minutos sobre o assumpto escolhido pelo lente.

2º. Nos exames de clinica se procederá como nos das cadeiras com laboratorio.

São objectos desses exames, casos clinicos escolhidos pela comissão, a qual, si assim o entender, também arguirá o examinando.

Art. 118. O julgamento dos exames de clinica será lançado na capa das provas escriptas, das materias do anno respectivo.

CAPITULO XI

Da collação do gráo

Art. 119. A collação do gráo se fará em sessão solemne.

Art. 120. O dia para collação será designado pelo director, e annuciado por edital nas folhas publicas.

Art. 121. Para esta sessão serão convocados professores e substitutos em exercicio e convidadas pessoas distinctas por titulos scientificos ou litterarios ou por sua posição social.

Art. 22. Será permitido aos graduandos dar todo o realce á solemnidade.

Art. 23. Terá começo a sessão com a chamada dos graduandos, cada um por sua vez, para receberem a investidura. O primeiro a quem esta fór conferida, fará na integra a promessa seguinte:

«Prometto, no exercicio da profissão de cirurgião-dentista, ser sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade. Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes, nem favorecer o crime».

Paragrapho unico. Os que se seguirem ratificarão a promessa.

Art. 124. Feita a promessa, o director introduzirá no dedo do graduado o anel distinctivo.

Art. 125. O gráo será conferido a cada alumno pela ordem dos dias dos exames fizes.

Paragrapho unico. No momento da collação do gráo os membros do magisterio se conservarão de pé.

Art. 126. Os alumnos que não poderem, por motivo justificado, a juizo do director,

receber o grão em acta solenne, só depois deste o receberão, no dia que o director julgar conveniente e em presença de tres lentes.

Art. 127. De todos os actos da collação do grão se lavrará um termo, que será assignado pelo director e subscripto pelo secretario.

Art. 128. Para a collação de grão de doutor em odontologia, observar-se-á *mutatis mutandis*, o que se refere ao grão de cirurgião-dentista.

CAPITULO XII

Da secretaria

Art. 129. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

1º, para o termo de posse do director, dos professores substitutos e mais funcionarios;

2º, para inscripção de matricula em cada um dos annos e para o dos respectivos exames;

3º, para os termos de exames;

4º, para registro dos diversos diplomas, cartas, licenças ou titulos expedidos pelo estabelecimento;

5º, para os concursos;

6º, para os termos de admoestação e outras penas impostas aos estudantes;

7º, para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente e seus auxiliares e dos empregados da escola;

8º, para inventario dos moveis e objectos da escola;

9º, para apontamento das faltas dos lentes e substitutos;

10, para apontamento das faltas dos empregados;

11, para registro dos termos de posse e grão.

Art. 130. Além dos livros especificados, poderá o director, por si, por deliberação da congregação, ou proposta do secretario, crear os que julgar convenientes ao serviço da escola.

Art. 131. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos nem ás pessoas estranhas, sinão em caso de necessidade, com licença do respectivo chefe.

Art. 132. O pessoal da secretaria constará de um secretario, um almoxarife e dos amanuenses e bedéis que o director julgar necesarios.

Art. 233. Compete ao secretario:

1º, fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria e ter sob a sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes;

2º, mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos, a minuta dos editaes e das portarias do director, dos officios por elle expedidos e as actas das sessões da congregação;

3º, copiar ou mandar copiar em livro proprio, com titulos distinctos, o inventario do material da secretaria, das aulas dos exames, em geral, de tudo que disser respeito ao serviço da escola;

4º, exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo saber os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, fiscalizando o serviço dos empregados, affim de dar circumstanciadas informações ao director;

5º, redigir e fazer expedir a correspondencia do director, inclusive os officios de convocação para as sessões da congregação;

6º, comparecer ás sessões da congregação, eujas actas lavrará;

7º, abrir e encerrar, assignando-os com o director, todos os termos referentes a concurso e inscripções para a matricula e exame dos alumnos;

8º, lavrar o assignar com o director todos os termos não só do grão como de posse dos empregados;

9º, lavrar os termos de posse de director, vice-director, professores e substitutos;

10, lavrar os termos de exames;

11, taxar a folha do vencimento do director, do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;

12, organizar, sob as ordens do director, até o dia 25 de cada mez, o orçamento das despesas da escola para o mez seguinte;

13, providenciar quanto ao asseio do edificio;

14, encarregar-se de toda a correspondencia da escola, que não for da exclusiva competencia do director;

15, informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou da congregação;

16, lançar e subscrever todos os despachos da congregação;

17, prestar nas sessões de congregação as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente;

18, executar o fazer executar todas as deliberações da congregação e o presente regulamento;

19, apresentar trimestralmente á congregação o balancete da receita e da despesa da escola;

20, passar certidão de aprovação ou curso quando requeridas;

21, abrir e encerrar diariamente o ponto do pessoal docente e administrativo;

22, o secretario provisoriamente acumulará o cargo de thesoureiro e archivista;

23, archivar convenientemente, no fim de cada anno, todas as deliberações do director, da congregação, assim como os documentos da escola.

Art. 134. Os actos do secretario ficam sob a immediata inspecção do director, a quem explicará os motivos de suas faltas.

Art. 135. O secretario e o chefe da secretaria são-lhe subordinados, não só os empregados desta como tambem os outros subalternos da escola.

Art. 136. Na ausencia do director, nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes do termino a hora, sem consentimento do secretario, ao qual dará o motivo por que precisa retirar-se, affim de que este, quando comparecer o director, lhe faça a necessaria communicação.

Art. 137. Além das obrigações já exaradas, o secretario cumprirá outras quaesquer que lhe incumba o director.

CAPITULO XIII

Da correspondencia e da posse do director, do vice-director, dos membros do corpo docente, seus auxiliares e dos empregados

Art. 138. A correspondencia entre o director e os membros do corpo docente se fará por officio.

Art. 139. O director tomará posse do seu cargo perante a congregação. Para esse fim, deverá enviar uma participação ao director em exercicio, o qual convocará a congregação para o primeiro dia util e comunicará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer para lhe ser dada a posse.

Art. 140. No dia o hora indicados, recebido o novo director á porta do edificio pelo secretario e mais empregados e á porta da sala das sessões da congregação pelo director em exercicio e professores presentes, tomará assento á direita do presidente da congregação, e lido pelo secretario o acto de eleição, estará empossado, lavrando-se de tudo um termo, que será assignado por elle director o pelos ditos professores. Occupará logo depois o logar que lhe compete, e dar-se-ha por terminado o acto da posse.

Art. 141. Os professores e substitutos tomarão posse dos seus cargos em sessão da congregação, que será convocada para esse fim em dia e hora designados pelo director, serão recebidos pelo secretario e dirigidos para os logares que lhes forem destinados no recinto da congregação, ao lado direito da mesa da presidencia.

Tomando assento o nomeado, o director fará ler pelo secretario o titulo da respectiva nomeação.

Art. 142. Da posse dos cargos de professores substitutos e mais funcionarios o secretario lavrará um termo, que será assignado pelo director, pelo nomeado e pela congregação.

Art. 143. Os empregados se empossarão perante o director.

CAPITULO XIV

Da policia da escola

Art. 144. O alumno que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será reprehendido pelo professor.

Art. 145. Si o professor não for attendido, fará immediatamente o alumno sahir da sala e levará o facto ao conhecimento do director. Si o professor vir que a ordem não pôde ser restabelecida, suspenderá a lição e dará ao director relação do occorrido.

Art. 146. O director, assim que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypotheses do artigo precedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados, e, depois de ler publicamente a parte dada pelo professor, convocará immediatamente a congregação, que imporá por votação nominal, depois de ouvido o delinquente, a pena de suspensão de um a dous annos de estudo.

Art. 147. Si a desordem se realizar dentro do edificio, mas fora da aula, qualquer membro do magisterio ou empregado que se achar presente procurará contor os autores. No caso de não serem attendidas as admoestações, ou si o successo for de natureza grave, o funcionario que o presenciou deverá immediatamente communicar o facto ao director.

Art. 148. Si depois das indagações a que proceder o director achar que o alumno merece maior correcção do que uma simples advertencia feita em particular, o reprehenderá publicamente.

Art. 149. Si a perturbação do silencio, a falta de respeito ou a desordem, or praticada durante o exame ou em qualquer acto publico da escola observa-se-ha o disposto nos arts. 150 e 152.

Art. 150. O alumno que intencionalmente estragar ou inutilizar instrumentos, applicativos, modelos, mapas, livros ou moveis, será obrigado a restituir o objecto por elle damnificado, e, na reincidencia, além da restituição será admoestado pelo director ou sujeito á pena de suspensão por um a dous annos de estudos.

Art. 151. Sempre que se verificar qualquer desaparecimento de objectos, tanto da secretaria, como das demais dependencias da escola, o secretario, recebida a communicação, participará por escripto o facto ao director, o qual nomeará uma comissão para proceder á sindicancia respectiva.

Art. 152. Descoberto o autor do delicto, será reprehendido pelo director e obrigado á restituição do objecto subtraído, promovendo-se processo criminal si no caso couber.

Art. 153. Qualquer desacato, praticado dentro ou fora da escola, ao director ou mais membros do corpo docente será punido com a suspensão de um a dous annos de estudos.

Art. 154. Si o desacato chegar á aggressão, serão punidos com a exclusão dos estudos.

Paragrapho unico. As penas deste artigo e dos antecedentes não isentam daquellas em que incorrem os delinquentes, segundo a legislação commum.

Art. 155. Si os delictos dos artigos antecedentes forem praticados por estudantes do ultimo anno serão estes punidos com a suspensão do exame, ou, si este já tiver sido feito, com a demora da collação do grão e retenção do diploma por um a dous annos.

Art. 156. Não estando presente o director, deverão substitui-lo na manutenção da ordem o secretario e, na falta deste, o vice-director ou o professor substituto que se achar presente.

Art. 157. O porteiro, os serventes e os bedéis velarão na manutenção da ordem e do assento dentro da escola advertindo, com toda a urbanidade os infractores; si não forem attendidos, darão parte immediatamente ao director ou a qualquer membro do corpo docente, quando se achar ausente aquelle.

CAPITULO XV

Das licenças e faltas

Art. 158. As licenças de mais de 15 dias a um anno serão concedidas pela congregação, em caso de molestia provada, ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

Paragrapho unico. A concessão será sem vencimentos.

Art. 159. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 160. A presença dos membros do corpo docente, será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas da congregação.

Paragrapho unico. A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e saída.

Art. 161. O secretario, á vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaisquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará no fim de cada mez a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres para os professores e substitutos que derem menos de cinco licenças por semana e até o dobro para os demais e o pessoal administrativo.

Art. 162. As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 163. As faltas dos professores á sessão de congregação ou a quaisquer actos a que forem obrigados pelos regulamentos serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 164. Si por motivo de força maior, nos termos do art. 5º n. 4, coincidirem as horas da aula e da congregação, o serviço desta terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será também considerada como falta.

Art. 165. O director estará sujeito ás prescripções deste capitulo.

CAPITULO XVI

Patrimonio

Art. 166. A Escola Livre de Odontologia constituirá patrimonio com o que lhe provier de doações, legados e subscripções.

Art. 167. Este patrimonio será administrado pelo secretario da escola, que prestará contas trimestraes á congregação, de accordo com o § 22 do art. 133 e convertido em apoções da divida publica, cujos rendimentos se

applicarão aos melhoramentos do edificio e do material de ensino.

Art. 168. As doações e legados com applicação especial serão empregados na forma determinada nas respectivas clausulas.

CAPITULO XVII

Organização docente

Art. 169. O ensino se distribuirá para o curso de cirurgia dentista por nove cadeiras, a saber:

Anatomia descriptiva da cabeça.
Histologia da bocca e seus annexos.
Physiologia dentaria.
Anatomia medico-cirurgica da bocca.
Pathologia dentaria.
Therapeutica dentaria.
Hygiene dentaria.
Prothese dentaria.
Clinica odontologica.

Art. 170. O ensino se distribuirá para o curso de doutor em odontologia por 14 cadeiras, a saber:

Physica e mecanica applicadas.
Chimica e metallurgia.
Historia natural.
Anatomia.
Histologia.
Physiologia.
Hygiene.
Pathologia.
Therapeutica.
Prothese dentaria.
Clinica odontologica.
Clinica prothetica.
Anatomia medico-cirurgica da bocca.
Jurisprudencia dentaria.

Art. 171. Destas cadeiras se compoem sete secções, cada uma das quaes terá o seu substituto respectivo, á excepção da 5ª, que terá dous substitutos.

1ª secção—Physica e mecanica applicadas, chimica e metallurgia.

2ª secção—Historia natural e jurisprudencia dentaria.

3ª secção—Anatomia e anatomia medico-cirurgica da bocca.

4ª secção—Physiologia e histologia.

5ª secção—Pathologia, therapeutica e hygiene.

6ª secção—Prothese dentaria.

7ª secção—Clinica odontologica e clinica prothetica.

Art. 172. Além da cadeira de clinica, haverá ensino pratico nas cadeiras de physica e mecanica applicadas, chimica e metallurgia, historia natural, anatomia, histologia, physiologia e prothese.

Art. 173. O ensino clinico será feito na Assistencia Dentaria da Escola.

Art. 174. Destinados á instrucção pratica dos alumnos, bem como ás investigações dos professores e substitutos, existirão laboratorios para as cadeiras mencionadas no art. 172.

Art. 175. Serão considerados auxiliares do ensino pratico os assistentes de clinica e preparadores das cadeiras que tiverem laboratorio.

Paragrapho unico. Estas nomeações serão feitas pelo director por proposta do respectivo lente, com annuencia da congregação.

CAPITULO XVIII

Cursos da Escola Livre de Odontologia

1ª secção

Curso de cirurgia dentista

Art. 176. O ensino das materias do curso de cirurgia dentista se effectuará em duas series, a saber:

1ª serie

Anatomia descriptiva da cabeça.
Histologia da bocca e seus annexos.
Physiologia dentaria.

2ª serie

Anatomia medico-cirurgica da bocca.
Pathologia dentaria.
Therapeutica dentaria.
Hygiene dentaria.
Prothese dentaria.
Clinica odontologica.

Art. 177. Aos alumnos approvados nas materias deste curso será conferido o diploma de cirurgia dentista.

2ª secção

Curso de doutor em odontologia

Art. 178. As materias do curso de doutor em odontologia serão ensinadas em quatro series, na seguinte successão:

1ª serie

Historia natural.
Physica e mecanica applicadas.
Anatomia.

2ª serie

1ª parte—Chimica e metallurgia.
Histologia.
Physiologia.
Prothese dentaria.

2ª parte—Clinica odontologica.

3ª serie

1ª parte—Anatomia medico-cirurgica da bocca.

Pathologia.
Therapeutica.
Hygiene.
Prothese dentaria.

2ª parte—Clinica prothetica.

> odontologica.

4ª serie

1ª parte—Jurisprudencia dentaria.
Prothese dentaria.

2ª parte—Clinica prothetica.

> odontologica.

Art. 179. Os alumnos approvados nas materias do curso de doutor em odontologia deverão apresentar, como ultima prova de habilitação complementar dos exames, theses impressas.

Art. 180. Aos alumnos approvados em defesa de theses será conferido o diploma de doutor em odontologia.

CAPITULO XIX

Das preparatorios para o curso da Escola Livre de Odontologia

Art. 181. Enquanto não estiver em execução o exame de madureza, as materias exigidas como preparatorios para o curso de doutor em odontologia serão:

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão
Arithmetica.
Geometria.
Historia do Brazil.
Geographia (especialmente do Brazil).
Elementos de physica e chimica.
Elementos de historia natural.
E para o de cirurgia dentista:
Portuguez.
Francez, inglez ou allemão.
Arithmetica até proporções inclusivo.
Geometria plana.
Elementos de physica e chimica.

CAPITULO XX

Disposições geraes

Art. 182. Os diplomas serão passados segundo os modelos dos annexos juntos e assignados pelo director, secretario e por aquelle a quem os titulos pertencerem.

Art. 183. O distintivo de cirurgião dentista consistirá no anel em forma de serpente com uma granada com ou sem brilhantes.

Art. 184. Os lentes terão como distintivo a bôca com uma pellerine grenat, e o director terá a pellerine verde.

CAPITULO XXI

Disposições transitórias

Art. 185. Para obter o diploma de doutor em odontologia o candidato deverá defender these de accordo com o capitulo XI do regulamento da Faculdade de Medicina, no que for applicavel a esta escola.

Art. 186. Os honorarios dos lentes e administração serão mareados pela congregação de accordo com a receita da escola.

Art. 187. A taxa será de 10\$ mensaes relativos a cada disciplina, independente das taxas de matricula e inscripção do exame, que serão de 50\$ cada uma.

Art. 188. O substituto só terá voto em congregação, quando em exercicio.

Art. 189. Nenhum alumno poderá assistir á aula cuja taxa de matricula não tiver sido paga.

Art. 190. Quando o alumno tiver de tirar o seu diploma pagará ao secretario da escola a taxa respectiva, que será independente das taxas que tiver pago para frequencia das aulas.

Art. 191. O director da escola deverá assistir, quando lho seja possivel, ás aulas, para verificar si estão de accordo com os programmaes apresentados e com o presente regulamento.

Art. 192. O lente que não cumprir com o regulamento será denunciado á Congregação, que poderá suspendel-o, sendo necessario para isso, o voto de dous terços dos lentes.

Art. 193. Enquanto não for extinto o curso de odontologia annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os preparatorios para o curso de doutor em odontologia serão os mesmos que para o curso de cirurgião-dentista.

Art. 194. Aos doutores em medicina, por qualquer das Faculdades da União, será conferido o titulo de doutor em odontologia, mediante approvação nos exames de próthese, clinica prothetica e odontologica.

Art. 195. E' velado a qualquer funcionario do corpo docente, até os auxiliares de ensino, terem cursos particulares de qualquer das disciplinas professadas na Escola Livre de Odontologia.

Art. 196. A escola cobrará as seguintes taxas:

- 1º, inscripções para defesa do these, 50\$000;
- 2º, diploma de cirurgião-dentista, 100\$000;
- 3º, diploma de doutor em odontologia 200\$000;
- 4º, certidão de exame 5\$000;
- 5º, outras certidões (cada meia folha) 5\$000;
- 6º, certidão para diplomados estrangeiros 200\$000;
- 7º, não poderá ser admittido a exame o alumno que não apresentar o recibo do pagamento das mensalidades;
- 8º, o fundo de reserva será convertido em apolices ou depositado em um estabelecimento bancario, podendo a Congregação adquirir opportunamente, isto é, quando houver fundo sufficiente, um edificio proprio, para a escola;
- 9º, todos os actos da escola são publicos, salvo aquelles previstos neste regulamento.

Art. 197. Quaesquer donativos de que trata o art. 186 serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo. — O secretario, Franklin Pires,

ANNEXOS

Modelo dos diplomas

Diploma da Cirurgião Dentista

(Emblema da Republica)

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Eu — (nome e titulo do director) — director da Escola Livre de Odontologia, tendo presente o termo da collação do grão de Cirurgião Dentista, conferido no dia... de... de... ao Sr. natural de... filho de... e de D.... nascido em... de... depois de ter sido approvado nas materias do curso de cirurgia dentaria, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o regulamento da Escola, este diploma de Cirurgião Dentista, affirm de que possa exercer sua profissão nos Estados Unidos do Brazil, com os direitos e prerogativas concedidos pelas leis da Republica.

Rio de Janeiro, em... de... de 19...

(O Director da Escola)

(Assignatura do Cirurgião Dentista)

(O Secretario da Escola)

FÓRMULA DA PROMESSA PARA O GRÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA

Prometto, no exercicio da profissão de Cirurgião Dentista, ser sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade.

Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes nem favorecer o crime.

Diploma de Doutor em Odontologia

(Emblema da Republica)

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

(O mais como no de Cirurgião Dentista, substituindo alli as palavras—Cirurgião Dentista e cirurgia dentaria—pelas palavras—Doutor em Odontologia).

FÓRMULA DA PROMESSA PARA O GRÃO DE DOUTOR EM ODONTOLOGIA

Prometto, no exercicio da profissão de doutor em odontologia, ser sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade. Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes nem favorecer o crime.

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

RELATORIO E BALANÇO QUE TEEM DE SER APRESENTADOS Á ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM 16 DO CORRENTE MEZ

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os estatutos da Empresa Brasileira de Navegação Freitas, a directoria tem a honra de apresentar á vossa apreciação as contas e o balanço referentes ao primeiro semestre do corrente anno, acompanhados da competente exposição do conselho-fiscal. Si julgardes necessarioes quaesquer esclareci-

mentos, a directoria terá todo o prazer de fornecel-os.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905. — Pela Empresa Brasileira de Navegação Freitas, Luis Campos, director-presidente. — C. Salomon, director-gerente interino.

PARER DO CONSELHO-FISCAL

Srs. accionistas — O conselho-fiscal da Empresa Brasileira de Navegação Freitas, tendo minuciosamente examinado o balanço e as contas relativos ao primeiro semestre do corrente anno, vem informar-vos que encontrou toda a contabilidade da empresa regularmente feita e de accordo com a lei das sociedades anonymas. O exame a que procedeu nas contas e no balanço deu em resultado reconhecer-se a sua perfeita concordancia com a escripturação e os documentos respectivos, e é de parecer que sejam approvados as contas e o balanço.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905. — Bortido Moniz & Comp. — Costa Pereira & Comp. — Bernardo Carneiro. — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Mendes Campos & Comp.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Caução da directoria.....	20:000\$000
Material fluctuante.....	2.604:879\$830
Utensilios dos vapores, provisões, deposito, sobre-alentes e artigos de consumo..	88:392\$735
Movels e utensilios do escriptorio e impressos.....	7.561\$880
Apolices em deposito.....	3:000\$000
Obrigações a receber.....	9:000\$000
Devedores diversos.....	6:218\$755
Diversas contas.....	281:891\$948
Impostos que pertencem ao 2º semestre.....	1:151\$750
Avarias pendentes.....	116:074\$320
Seguros.....	17:751\$860
Conta, custeio dos vapores, viagens por terminar.....	48:894\$009
Brasilianische Bank f. D.....	10:591\$730
Saldo em caixa.....	3:031\$080
	13:625\$810
	3.218:448\$697

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Titulos descontados.....	9:000\$000
Ações em caução.....	20:000\$000
Garantias.....	3:000\$000
Devedores diversos.....	151:724\$638
Conta, custeio dos vapores, viagens por terminar.....	27:100\$810
Lucros e perdas, saldo para o 2º semestre.....	4:623\$249
	3.218:448\$697

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas geraes.....	54:301\$820
Differença de cambio.....	9:950\$000
Juros e descontos.....	274\$920
Prejuizo em diversas contas.	16:204\$650
Saldo que passa para o 2º semestre.....	4:623\$249
	85:441\$639

Credito

Saldo de 1904.....	3:325\$027
Conta de custeio dos vapores.	82:101\$232
Differença em diversas contas.....	17\$780
	85:444\$639

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. — Benno Dörscheag, director-gerente. — Alberto Santos, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Sociedade Geral de Minas do Manganez, Gonçalves Ramos & Comp.

São convocados os socios commanditarios desta sociedade, possuidores de quinhões, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 21 do corrente, para tomar conhecimento de uma proposta de reforma de estatutos, quanto ao prazo de duração e fins da sociedade e mais assumptos de interesse social.

A reunião terá lugar á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, no Gagé, município de Queluz, Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1905. — O director-gerente, *Br. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma Empresa Brasileira de Navegação Freitas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de outubro, á 1 hora da tarde, em sua sede, á rua General Camara n. 2, sobrado, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas da directoria, relativa ao semestre findo em 30 de junho do corrente anno, como preceitua o art. 12 dos estatutos. As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da empresa até tres dias antes da reunião da assemblea, nos termos do art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905. — A directoria.

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

Sendo o dia 15 domingo, terá lugar a assemblea geral convocada para essa data no dia immediato, 16 do corrente, á 1 hora da tarde. — A directoria.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	6\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$00
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-	2\$000

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario dos trens dos ramaes de Angra e Lavras a começar em 20 de outubro

RAMAL DE LAVRAS

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS

ESTAÇÕES	L M 1		ESTAÇÕES	L M 2	
	DE MANHÃ			DE TARDE	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Barra Mansa.....		9.50	Falcão.....		1.30
Glycerio.....	10.25	10.30	Afra.....	1.55	1.57
Quatis.....	11.03	11.10	J. Leite.....	2.04	2.10
Major Eugenio.....	11.18	11.20	Major Eugenio.....	2.26	2.28
J. Leite	11.40	11.45	Quatis.....	2.34	2.40
Afra.....	11.53	11.55	Glycerio.....	3.10	3.15
Falcão.....	12.20		Barra Mansa.....	3.45	

RAMAL DE ANGRA

TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS

ESTAÇÕES	A M 1		ESTAÇÕES	A M 2	
	DE MANHÃ			DE TARDE	
	Chegada	Partida		Cheghda	Partida
Barra Mansa.....		9.50	Rio Claro.....		1.30
Antonio Rocha.....	10.37	10.45	Antonio Rocha.....	2.50	2.58
Rio Claro.....	12.05		Barra Mansa.....	3.45	

Escriptorio do trafego, 12 de outubro de 1905. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 do fevereiro de 1901.....	1\$500
Genera et species, Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptis et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberto de Castro Carreira, 1 gr sso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orcamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usanes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.....	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.433, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			